

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.381.131/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/09/2021
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLAVEL CODIPI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RECICLA CODIPI	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 20.61-4-00 - Fabricação de sabões e detergentes sintéticos 32.91-4-00 - Fabricação de escovas, pincéis e vassouras (Dispensada *) 38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio 38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio (Dispensada *) 38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos (Dispensada *) 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO AV POTI VELHO	NÚMERO 5543	COMPLEMENTO *****
CEP 64.012-760	BAIRRO/DISTRITO PARQUE WALL FERRAZ	MUNICÍPIO TERESINA
UF PI		
ENDEREÇO ELETRÔNICO OCB.PIAUI@GMAIL.COM		TELEFONE (86) 3225-4444
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/09/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/12/2021 às 07:14:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA



Nº 000000000000 Nº 00000000	COMPROVAÇÃO DE REGISTRO E DE SITUÇÃO CADASTRAL	Nº 000000000000 Nº 00000000
EMPRESA A SER REGISTRADA (NOME COMPLETO E ENDEREÇO)		
Nº 000000000000	NOME DO EMPRESÁRIO	Nº 000000000000
ENDEREÇO COMPLETO DO EMPRESÁRIO (Cidade, Estado e País)		
DATA DO REGISTRO (Dia, Mês e Ano)		
LOCAL DO REGISTRO (Cidade e Estado)		
Nº 000000000000	NOME DO EMPRESÁRIO	Nº 000000000000
Nº 000000000000	NOME DO EMPRESÁRIO	Nº 000000000000
ENDEREÇO COMPLETO DO EMPRESÁRIO (Cidade, Estado e País)		
DATA DO REGISTRO (Dia, Mês e Ano)		
LOCAL DO REGISTRO (Cidade e Estado)		
Nº 000000000000	NOME DO EMPRESÁRIO	Nº 000000000000

Este documento serve para comprovar a situação de registro e de situação cadastral da pessoa jurídica inscrita no Registro Nacional de Pessoa Jurídica. É emitido pela Receita Federal do Brasil.

Este documento tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão.

Este documento não substitui o documento original emitido pelo órgão competente.

são Especial será exercida pelo Vereador Deolindo Moura. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura, para todos os seus efeitos orgânicos, regimentais e legais, devendo ser lido em Plenário e publicado no Diário Oficial do Município. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Teresina, em 09 de fevereiro de 2023. Vereador ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010346000612023

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2023. Dispõe sobre o Calendário Anual de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Teresina, relativamente ao exercício financeiro de 2023, e dá outras providências. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com espeque no art. 58, parágrafo único, alínea "b", da Lei Orgânica do Município combinado com os arts. 16, VIII, e 17, do seu Regimento Interno, aprovou e editou a seguinte Resolução Administrativa: Art. 1º Esta Resolução Administrativa estabelece o Calendário Anual de pagamento dos servidores dos Quadros de Pessoal Efetivo, Permanente e Provisório da Câmara Municipal de Teresina, relativamente ao exercício financeiro de 2023. Parágrafo único. O Calendário de pagamento que trata o caput deste artigo obedecerá, sempre que possível, as datas consignadas no Anexo Único desta Resolução Administrativa. Art. 2º É admitida, desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária, a antecipação das datas de pagamento estabelecido no Anexo Único desta norma. Parágrafo único. Somente em casos excepcionais, devidamente justificados em Plenário pelo Gestor da Câmara Municipal de Teresina, o pagamento ocorrerá em data posterior a que se encontram aqui estabelecidas. Art. 3º As Diretorias Financeiras e de Gestão de Pessoal deste Poder Legislativo Municipal deverão, em conjunto, adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições previstas nesta Resolução Administrativa. Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta norma correrão por conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias do Poder Legislativo Municipal, e suplementadas, se necessário. Art. 5º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e orçamentários retroagindo a 1º de janeiro de 2023. Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário. Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Teresina, em 16 de janeiro de 2023. Câmara Municipal de Teresina, em 16 de janeiro de 2023. Vereador ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina. Vereador PAULO DA SILVA LOPES, 1º Secretário. Vereadora ELZUILA ALVES CALISTO, 2ª Secretária.

ANEXO ÚNICO
TABELA DE PAGAMENTO PARA O ANO DE 2023

JANUÁRIO	FEBREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
24	24	24	27	27	25
Quarta-Feira	Quarta-Feira	Quarta-Feira	Quarta-Feira	Quarta-Feira	Quarta-Feira
JULHO	AUGUSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
25	25	25	28	28	22
Quarta-Feira	Quarta-Feira	Quarta-Feira	Quarta-Feira	Quarta-Feira	Quarta-Feira
DIÁRIO TERCEIRO					
26					
Quarta-Feira					

ID: 000010346000622023

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2023. Dispõe sobre a Comissão Especial, aprovada em Plenário, com a finalidade de apurar fatos e possíveis irregularidades na execução administrativa-financeira na Fundação Municipal de Saúde – FMS, e dá outras providências. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com espeque no art. 58, parágrafo único, alínea "b", da Lei Orgânica do Município combinado com os arts. 16, XV, do seu Regimento Interno, aprovou e editou a seguinte Resolução Administrativa: Art. 1º Fica criada Comissão Especial, no âmbito do Poder Legislativo Municipal,

com a finalidade de apurar fatos e possíveis irregularidades na execução administrativa-financeira na Fundação Municipal de Saúde – FMS, em atendimento a requerimento aprovado em Plenário. Art. 2º A Comissão Especial será constituída, exclusivamente, por Vereadores no exercício pleno de seus respectivos Mandatos na Câmara Municipal de Teresina. § 1º A Comissão terá 05 (cinco) membros titulares e 02 (dois) suplentes, os quais serão nomeados por Ato da Presidência da Câmara Municipal de Teresina. § 2º Na composição será assegurada a representação proporcional partidária, consoante regramento contido no § 1º do art. 42 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 47 do Regimento Interno da Câmara Municipal. Art. 3º Na execução de seus trabalhos, a Comissão Especial deverá observar as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e a legislação vigente, no que couber. Art. 4º As reuniões da Comissão serão públicas e realizadas na Sede da Câmara Municipal de Teresina, podendo, em situação excepcional e devidamente justificada, ocorrer em outro local previamente definido. Parágrafo único. As reuniões serão todas gravadas e transmitidas pela internet. Art. 5º A Comissão Especial terá o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão de seus trabalhos, com a apresentação de Relatório detalhado no Plenário da Câmara Municipal de Teresina. Parágrafo único. É admitida a prorrogação do prazo estabelecido no caput deste artigo, por até 45 (quarenta e cinco) dias desde que requerida pelo Presidente da Comissão e a devida anuência do Plenário. Art. 6º Para dar suporte aos trabalhos desta Comissão, o Presidente da Câmara Municipal de Teresina disponibilizará estrutura necessária ao funcionamento da mesma, através de suas Diretorias e Procuradoria. Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução Administrativa correrão à conta de dotações orçamentárias-financeiras próprias do Poder Legislativo Municipal, e suplementadas, se necessário. Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Teresina, 09 de fevereiro de 2023. Vereador ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina. Vereador PAULO DA SILVA LOPES, 1º Secretário. Vereadora ELZUILA ALVES CALISTO, 2ª Secretária.

Ineditorial

ID: 000420346000632023

EXTRATO DO ESTATUTO - ADESC. A Associação para Desenvolvimento Esportivo e Social de Crianças e Adolescentes de Nova Esperança também designado pela sigla ADESC, fundada em 5 de janeiro de 2022 é uma entidade, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no município de Teresina, estado do Piauí, Rua 02, Povoado Campestre Norte, quadra B, casa 12. A ADESC tem por finalidades promover o desenvolvimento social, econômico e cultural de crianças e adolescentes com aptidões para a prática esportiva, tendo como valores a ética, o respeito, o cumprimento das leis do país, o amor à pátria e a disciplina. No desenvolvimento de suas atividades, a ADESC não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

ID: 000420346000642023

EXTRATO DO ESTATUTO - RECICLA CODIPI. A Cooperativa de Trabalho Reciclável Codipi, com o nome de fantasia "RECICLA CODIPI" é pessoa jurídica de direito privado, que se organiza para fins econômicos não lucrativos, constitui-se de pessoas e rege-se pelo estatuto, rege-se pelos os valores e princípios do cooperativismo, sede administrativa em Teresina, estado do Piauí, na avenida Poty velho 5543, no bairro Parque Wall Ferraz, CEP:64012-760, área de ação para admissão de cooperados, abrangendo a cidade de Teresina, podendo atuar em todo território nacional. E tem como objetivo congrega trabalhadores em coleta, separação, triagem, beneficiamento, reutilização, industrialização, prestação de serviços de educação ambiental, de sua área de ação.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLÁVEL CODIPI, APROVADA EM REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2020.

Aos 20 dias do mês de junho de 2020 às 09 horas, reuniram-se em Assembléia Geral, na Av. Poty velho, nº 5543, CEP: 64012-760, Parque Wall Ferraz, Município de Teresina, Estado do Piauí, com o propósito de constituírem uma sociedade cooperativa, nos termos das leis nº. 5.764/1971 e 12.690/2012, as seguintes pessoas: **1 - GILVAN PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido em 03/02/1988 (32 anos), CPF: 044.191.233-89, RG: 5.042.319-3 SSJ/PI, residente e domiciliado na Rua Francisco Magnólia Nº1270, CEP: 64012-470, em Teresina/PI; **2 - EUDES DOS SANTOS MIRANDA**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 13/08/1999 (21 anos), RG: 4.283.358 SSP/PI, CPF: 081.062.783-36, residente e domiciliado Residencial Edgar Gayoso, Quadra D, Casa 22, Chapadinha, CEP: 64.013-610, em Teresina/PI; **3 - CARLOS GABRIEL DA SILVA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, nascido em 02/01/2002 (18 anos), CPF: 070.693.713-90, RG: 4.489.529 SSP/PI, residente e domiciliado na Av. Ministro Sérgio Mota, Nº 2076, CEP: 64012-780, em Teresina/PI; **4 - RAFAEL DA SILVA QUEIROZ**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 11/12/1996 (24 anos), RG: 4.185.932 SSP/PI, CPF: 075.298.873-51, residente e domiciliado Conjunto Jose Almeida Lopes, Quadra D, Casa 05, Bairro Mocambinho, CEP: 64010-020, em Teresina/PI; **5 - FRANCISCA DEIDE NUNES DA COSTA**, brasileira, solteira, nascida em 29/12/1991 (28 anos), CPF: 059.059.623-32, RG: 3.428.221 SSP/PI, residente e domiciliada na localidade São Vicente, Zona Rural, CEP: 64012-000 em Teresina/PI; **6 - DJANIO DA SILVA RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, nascido em 13/07/1985 (35 anos), CPF: 014.638.173-47, RG: 2.585.061 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua 24, Parque Wall Ferraz, CEP: 64012-609 em Teresina/PI; **7 - MARIA DIRLEYDE NUNES DA COSTA**, brasileira, solteira, nascida em 04/07/1994 (26 anos), CPF: 071.845.023-02, RG: 3.428.204 SSP/PI, residente e domiciliada na Rua Altos Dos Milagres, Zona Rural, CEP: 64012-000 em Teresina/PI. Os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos o Sr. Gilvan Pereira de Sousa, e para secretariar os trabalhos convidou a mim, Carlos Gabriel da Silva Barbosa. Assumindo a direção, o presidente dos trabalhos solicitou que fosse lido o edital de convocação que foi amplamente divulgado, conforme segue transcrito: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLÁVEL CODIPI. Convoca-se todos os interessados em constituir a Cooperativa de Trabalho Reciclável Codipi, para a Assembleia Geral de Constituição, a realizar-se na Av. Poty velho, CEP: 64012-760, nº 5543 – Parque Wall Ferraz – Município de Teresina, Estado do Piauí, no dia 22 de junho de 2020, às 9:00 horas, para com um mínimo de 7 (sete) pessoas presentes, para deliberar sobre os seguintes assuntos: 1. Leitura, análise e aprovação do estatuto social; 2. Subscrição e/ou Integralização do Capital; 3. Eleição da Diretoria, Conselho Fiscal; Teresina (PI), 10 de junho de 2020. Djanio da Silva Ribeiro, Gilvan Pereira de Sousa, Carlos Gabriel da Silva Barbosa. Comissão de Constituição. Dando inicio a pauta 1. Leitura, análise e**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLÁVEL CODIPI, APROVADA EM REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2020.

aprovação do estatuto social, prosseguimento ao projeto de estatuto social que foi anteriormente elaborado, sendo explicado e debatido em seus artigos, e em seguida, posto em votação, sendo o estatuto aprovado por todos os cooperados fundadores, cujos nomes estão devidamente consignados nesta Ata. Em seguida tratou-se do segundo item da pauta- **2-Subscrição e Integralização do Capital**, que após análise e votação foi aprovado sendo que cada cooperado subscreveu nesta data 10 (dez) quotas partes do capital social no valor de R\$ 20,00 (cem reais) cada, perfazendo o valor total de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), em moeda correte nacional. A seguir, passaram a tratar sobre o terceiro item da pauta **3 - Eleição da Diretoria, Conselho Fiscal**, o presidente da Assembleia determinou que se procedesse à eleição direta dos membros dos órgãos sociais, conforme dispõe o estatuto recém-aprovado. Procedida a votação, foram eleitos para comporem a Diretoria para um mandato de 4 (quatro) anos para o período de 22/06/2020 até 22/06/2024, os seguintes cooperados: **DIRETOR PRESIDENTE - GILVAN PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido em 03/02/1988 (32 anos), CPF: 044.191.233-89, RG: 5.042.319-3 SSJ/PI, residente e domiciliado na Rua Francisco Magnólia N°1270, CEP: 64012-470, em Teresina/PI; **DIRETOR SECRETÁRIO - EUDES DOS SANTOS MIRANDA**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 13/08/1999 (21 anos), RG: 4.283.358 SSP/PI, CPF: 081.062.783-36, residente e domiciliado Residencial Edgar Gayoso, Quadra D, Casa 22, Chapadinha, CEP: 64.013-610, em Teresina/PI; **DIRETOR FINANCEIRO - CARLOS GABRIEL DA SILVA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido em 02/01/2002 (18 anos), CPF: 070.693.713-90, RG: 4.489.529 SSP/PI, residente e domiciliado na Av. Ministro Sérgio Mota N° 2076, CEP: 64012-780 em Teresina-PI; **CONSELHO FISCAL – TITULAR: RAFAEL DA SILVA QUEIROZ**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 11/12/1996 (24 anos), RG: 4.185.932 SSP/PI, CPF: 075.298.873-51, residente e domiciliado Conjunto Jose Almeida Lopes, Quadra D, Casa 05, Bairro Mocambinho, CEP: 64010-020, em Teresina/PI; **FRANCISCA DEIDE NUNES DA COSTA**, brasileira, solteira, nascida em 29/12/1991 (28 anos), CPF: 059.059.623-32, RG: 3.428.221 SSP/PI, residente e domiciliada na localidade São Vicente, Zona Rural, CEP: 64012-000 em Teresina/PI; **DJANIO DA SILVA RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, nascido em 13/07/1985 (35 anos), CPF: 014.638.173-47, RG: 2.585.061 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua 24, S/N°, Parque Wall Ferraz, CEP: 64012-609 em Teresina/PI; **CONSELHO FISCAL – SUPLENTE: MARIA DIRLEYDE NUNES DA COSTA**, brasileira, solteira, nascida em 04/07/1994 (26 anos), CPF: 071.845.023-02, RG: 3.428.204 SSP/PI, residente e domiciliada na Rua Altos Dos Milagres, Zona Rural, CEP: 64012-000 em Teresina/PI. Em ato contínuo todos os Diretores e Conselheiros eleitos foram empossados e em conjunto firmaram a declaração contendo o seguinte teor: **“Os Administradores eleitos declaram sob penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLÁVEL CODIPI, APROVADA EM REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2020.

virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Em seguida, assumindo a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente declarou definitivamente constituída, nesta data para o futuro, a **COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLÁVEL CODIPI**, com o nome de fantasia **“RECICLA CODIPI”** com sede administrativa na Av. Poty Velho, nº 5543, Bairro Parque Wall Ferraz, CEP: 64012-760, em Teresina, estado do Piauí, a mesma tem por objeto social as seguintes **Atividades Econômicas**: **3811-4/00 - Coleta de resíduos não perigosos; 32.91-4-00 - Fabricação de escovas, pincéis e vassouras; 20.61-4-00 - Fabricação de sabões e detergentes sintéticos; 38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio; 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente (a trituração, a limpeza e a classificação de vidro a recuperação de aparas e desperdícios de papel e papelão, para a produção de matéria-prima secundaria a recuperação de borracha, como pneus usados, para a produção de matéria-prima secundaria a trituração, limpeza e triagem de outros desperdícios não especificados anteriormente, para a obtenção de matéria-prima secundaria o processamento de outros resíduos de alimentos, bebidas e fumo e substancias residuais em matérias-primas secundarias); 38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos; 38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio.** Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a assembleia, da qual eu, Carlos Gabriel da Silva Barbosa, que servi de secretário da reunião, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme, contém as assinaturas de todos os cooperados fundadores, como prova da livre vontade de constituir essa cooperativa, Teresina, 22 de junho de 2020.

GILVAN PEREIRA DE SOUSA
Presidente dos Trabalhos
Diretor Presidente
Cooperado

EUDES DOS SANTOS MIRANDA
Diretor Secretário
Cooperado

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUÇÃO DA COOPERATIVA DE
TRABALHO RÍCOLA AVELA, POROCADA EM REALIZAÇÃO EM 22 DE
JUNHO DE 2020.

Atas de constituição de cooperativas são documentos essenciais para a regularização jurídica e econômica das mesmas. O presente documento tem por objetivo registrar o processo de constituição da Cooperativa de Trabalho Rícola Avela, em conformidade com a legislação em vigor. A Assembleia Geral de Constituição foi realizada em 22 de junho de 2020, sob a presidência de [nome], com a participação dos futuros membros fundadores. O processo foi conduzido de acordo com o Regulamento Interno e a Lei nº 5.764/61, que estabelece as normas para a criação de cooperativas no Brasil. Durante a reunião, foram discutidos e aprovados os estatutos sociais, a estrutura organizacional e as diretrizes gerais da entidade. A Assembleia concluiu com o voto unânime pela constituição da Cooperativa de Trabalho Rícola Avela, com o registro em nome da Associação Rícola Avela, inscrita no CNPJ nº [número]. A presente ata foi lavrada em duas vias, uma para o arquivo da entidade e outra para o registro em cartório. Não houve oposição ou dúvida durante o processo.

ASSINATURA DO PRESIDENTE
[nome]
[cargo]

ASSINATURA DO SECRETÁRIO
[nome]
[cargo]

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DE
TRABALHO RECICLÁVEL CODIPI, APROVADA EM REALIZADA EM 22 DE
JUNHO DE 2020.**

CARLOS GABRIEL DA SILVA BARBOSA
Diretor Financeiro
Cooperado

RAFAEL SILVA QUEIROZ
Conselheiro Fiscal – Titular
Cooperado

FRANCISCA DEIDE NUNES DA COSTA
Conselheiro Fiscal - Titular
Cooperado

DJANIO DA SILVA RIBEIRO
Conselheiro Fiscal - Titular
Cooperado

MARIA DIRLEYDE NUNES DA COSTA
Conselheiro Fiscal - Suplente
Cooperado

ADRIANO KLEITON DE CARVALHO BARBOSA
Advogado OAB/ PI 2.884

1958

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE INVESTIMENTO DE CAPITAL DA COOPERATIVA DE
TRABALHO RURAL - COOP. RURAL - REALIZADA EM 22 DE
JUNHO DE 1958.

CARLOS GOMES DA SILVA BARBOSA
Presidente
Diretor

FRANCO DE ALMEIDA
Diretor
Diretor

FRANCO DE ALMEIDA
Diretor
Diretor

FRANCO DE ALMEIDA
Diretor
Diretor

FRANCO DE ALMEIDA
Diretor
Diretor

FRANCO DE ALMEIDA
Diretor
Diretor



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLAVEL CODIPI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01463817347	DJANIO DA SILVA RIBEIRO
04419123389	GILVAN PEREIRA DE SOUSA
05905962332	FRANCISCA DIEIDE NUNES DA COSTA
07069371390	CARLOS GABRIEL DA SILVA BARBOSA
07184502302	MARIA DIRLEYDE NUNES DA COSTA
07529887351	RAFAEL DA SILVA QUEIROZ
08106278336	EUDES DOS SANTOS MIRANDA
43255639387	ADRIANO KLEITON DE CARVALHO BARBOSA



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2021 22:40 SOB Nº 22400010958.
PROTOCOLO: 210531436 DE 13/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106530400. CNPJ DA SEDE: 43381131000179.
NIRE: 22400010958. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/09/2021.
COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLAVEL CODIPI

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br

1983. 1. 22

MINISTERUL DE INTERIOR
SECRETARIA DE STATISTICA
Bucuresti

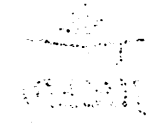


ADMISTRATIILE AUTONOME

Se prezinta mai jos datele privind activitatea de administratie publica a autoritatilor locale autonome din Romania in anul 1982.

Tipul de activitate	Numar de acte	Valoarea in lei
Acte de administratie publica	120000	10000000000
Acte de administratie locala	80000	8000000000
Acte de administratie de stat	40000	4000000000
Acte de administratie de interes local	20000	2000000000
Acte de administratie de interes regional	10000	1000000000
Acte de administratie de interes national	5000	500000000
Acte de administratie de interes international	2000	200000000
Acte de administratie de interes european	1000	100000000
Acte de administratie de interes mondial	500	50000000

Director General de Statistica
Bucuresti



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ELIMINAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DOS NOVOS DIRETORES SECRETARIO E FINANCEIRO DA COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLAVÉL CODIPI, APROVADA E REALIZADA 25 DE SETEMBRO DE 2021

Aos 25 dias do mês de SETEMBRO de 2021 às 15 horas, reuniram-se em Assembleia Geral, na Av. Poty velho, nº 5543, CEP: 64012-760, Parque Wall Ferraz, Município de Teresina, Estado do Piauí, com o propósito de eliminação, eleição e posse do novo diretor financeiro e novo diretor secretario conforme ART 12 do estatuto de constituição, paragrafo 1º, as seguintes pessoas: 1 - **GILVAN PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido em 03/02/1988 (32 anos), CPF: 044.191.233-89, RG: 5.042.319-3 SSJ/PI, residente e domiciliado na Rua Francisco Magnólia N°1270, bairro Santa Maria, CEP: 64012-470, em Teresina/PI; 2 -**RAFAEL DA SILVA QUEIROZ**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 11/12/1996 (24 anos), RG: 4.185.932 SSP/PI, CPF: 075.298.873-51, residente e domiciliado na quadra Mocambinho- setor A, 6, casa 5, bairro Mocambinho, CEP: 64010-020, em Teresina/PI; 3 – **KARLLOS EDUARDDO RODRIGUES SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 01/07/1998 (23 anos), CPF: 068.403.073-01, RG: 63.106.699-8 SSP/SP, residente e domiciliado na rua João Cardoso, N° 5990, bairro Santa Maria, CEP: 64012-710, em Teresina/PI; 4 - **FRANCISCA DEIDE NUNES DA COSTA**, brasileira, solteira, nascida em 29/12/1991 (28 anos), CPF: 059.059.623-32, RG: 3.428.221 SSP/PI, residente e domiciliada na localidade São Vicente, Zona Rural, CEP: 64012-000 em Teresina/PI; 5 - **DJANIO DA SILVA RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, nascido em 13/07/1985 (35 anos), CPF: 014.638.173-47, RG: 2.585.061 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua 24, Parque Wall Ferraz, CEP: 64012-609 em Teresina/PI; 6 - **MARIA DIRLEYDE NUNES DA COSTA**, brasileira, solteira, nascida em 04/07/1994 (26 anos), CPF: 071.845.023-02, RG: 3.428.204 SSP/PI, residente e domiciliada na Rua Altos Dos Milagres, Zona Rural, CEP: 64012-000 em Teresina/PI. Os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos o Sr. Francisco Pereira de Sousa, e para secretariar os trabalhos convidou a mim, Dayvsonn Vínicius Gomes de Melo, Assumindo a direção, o presidente dos trabalhos solicitou que fosse lido o edital de convocação que foi amplamente divulgado, conforme segue transcrito: EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELIMINAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DO NOVO DIRETOR FINANCEIRO E NOVO DIRETOR SECRETARIO DA COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLÁVEL CODIPI. Convoca-se todos os interessados em participar da Assembleia Geral de eleição e posse do novo diretor financeiro e novo diretor secretario a realizar-se na Av. Poty velho, CEP: 64012-760, nº 5543 – Parque Wall Ferraz – Município de Teresina, Estado do Piauí, no dia 25 de setembro de 2021, às 19:00 horas, para com um mínimo de 7 (sete) pessoas presentes, para deliberar sobre os seguintes assuntos: Eliminação, Eleição e posse do novo diretor financeiro e novo diretor secretario, o presidente da Assembleia determinou que colocassem em discussão as pautas propostas e após ouvir os presentes foi decidido por unanimidade e foi eliminado do cargo de diretor financeiro Sr **CARLOS GABRIEL DA SILVA BARBOSA** E O diretor secretario Sr. **EUDES DOS SANTOS MIRANDA**, conforme artigo 12, paragrafo 1º e dando prosseguimento aos trabalhos procedeu-se à eleição e posse do novo diretor financeiro e diretor secretario que darão continuidade ao mandato no período de 25/09/2021 a 31/12/2024 e após ouvir os cooperados ficou assim definido: DIRETOR FINANCEIRO: – **KARLLOS EDUARDDO RODRIGUES SILVA**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 01/07/1998 (24 anos), CPF: 068.403.073-01, RG: 63.106.699-8 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua João Cardoso, N° 5990, Bairro Santa Maria, CEP: 64012-710, em Teresina/PI, DIRETOR SECRETARIO: - **RAFAEL DA SILVA QUEIROZ**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em

1. OBJETIVO GERAL: O presente trabalho tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos alunos em relação ao conteúdo abordado nas aulas teóricas e práticas.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS: Este trabalho tem como objetivos específicos: analisar o nível de compreensão dos conceitos teóricos; avaliar a aplicação dos conhecimentos adquiridos em situações práticas; e identificar as dificuldades encontradas pelos alunos durante o processo de aprendizagem.

3. METODOLOGIA: A metodologia utilizada neste trabalho é de natureza qualitativa, baseada na observação direta e na análise de documentos produzidos pelos alunos durante o curso. A coleta de dados foi realizada através de questionários e entrevistas semiestruturadas.

4. RESULTADOS: Os resultados obtidos indicam que a maioria dos alunos apresenta dificuldades na compreensão dos conceitos teóricos, especialmente aqueles relacionados à aplicação prática dos conhecimentos. No entanto, houve uma melhoria significativa no desempenho dos alunos durante as atividades práticas.

5. CONCLUSÃO: Conclui-se que a metodologia utilizada foi eficaz para avaliar o desempenho dos alunos, permitindo identificar suas dificuldades e necessidades. Sugere-se a implementação de estratégias de ensino que favoreçam a aprendizagem ativa e a aplicação prática dos conhecimentos.

6. REFERÊNCIAS: SILVA, J. P. (2010). Metodologia do Ensino Superior. São Paulo: Atlas. SILVA, M. S. (2012). Avaliação da Aprendizagem em Situações Práticas. Rio de Janeiro: FAPERJ. SILVA, R. (2015). O Ensino Prático e a Aprendizagem dos Alunos. São Paulo: Editora Alameda.

7. ANEXOS: Este trabalho contém os seguintes anexos: Anexo 1 - Questionário aplicado aos alunos; Anexo 2 - Transcrição das entrevistas realizadas; Anexo 3 - Registro das observações realizadas durante as aulas práticas.

8. AGRADECIMENTOS: Agradecemos aos professores orientadores e aos colegas de turma que colaboraram para a realização deste trabalho. Também agradecemos à instituição de ensino por proporcionar um ambiente propício para o desenvolvimento de pesquisas acadêmicas.

9. LOCAL E DATA: Este trabalho foi realizado em São Paulo, SP, em dezembro de 2023.

11/12/1996 (25 anos), RG: 4.185.932 SSP/PI, CPF: 075.298.873-51, residente e domiciliado Conjunto Jose Almeida Lopes, Quadra Mocambinho -setor A, 6, Casa 05, Bairro Mocambinho, CEP: 64010-020, em Teresina/PI, sendo assim empossados o novo diretor financeiro e o novo diretor secretario "O membro eleito declara sob pena da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Em seguida o diretor presidente declarou definitivamente empossado novo diretor financeiro e o novo diretor secretário. Nada, mas havendo a tratar, o presidente da Assembleia, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a assembleia, da qual eu, Dayvsonn Víncius Gomes de Melo, que servi de secretário da reunião lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme, contém as assinaturas de todos os cooperados fundadores, como prova da livre vontade de constituir essa cooperativa, Teresina, 25 de setembro de 2021.

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLAVEL CODIPI consta assinado digitalmente por:

GILVAN PEREIRA DE SOUSA
Diretor

RAFAEL DA SILVA QUEIROZ
Diretor Secretario

KARLLOS EDUARDDO RODRIGUES SILVA
Diretor Financeiro

Dayvsonn Víncius Gomes de Melo
Secretario da reunião

Francisco Pereira de Sousa
Presidente da reuniao

1. The first part of the document is a letter from the Secretary of the State to the Governor, dated 18th June 1951. It contains a report on the progress of the work done during the year 1950-51. The letter is signed by the Secretary and is addressed to the Governor.

2. The second part of the document is a report on the work done during the year 1950-51. It is a detailed account of the work done by the various departments of the Government during the year. It is signed by the Secretary and is addressed to the Governor.

3. The third part of the document is a report on the work done during the year 1950-51. It is a detailed account of the work done by the various departments of the Government during the year. It is signed by the Secretary and is addressed to the Governor.

4. The fourth part of the document is a report on the work done during the year 1950-51. It is a detailed account of the work done by the various departments of the Government during the year. It is signed by the Secretary and is addressed to the Governor.

SECRETARY TO THE GOVERNMENT
 Madras

GOVERNMENT OF MADRAS
 Madras

GOVERNMENT OF MADRAS
 Madras

GOVERNMENT OF MADRAS
 Madras

GOVERNMENT OF MADRAS
 Madras



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLAVEL CODIPI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04419123389	GILVAN PEREIRA DE SOUSA
06840307301	KARLOS EDUARDDO RODRIGUES SILVA
07069371390	CARLOS GABRIEL DA SILVA BARBOSA
07529887351	RAFAEL DA SILVA QUEIROZ
08106278336	EUDES DOS SANTOS MIRANDA



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2022 14:16 SOB Nº 20220493774.
PROTOCOLO: 220493774 DE 05/10/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12213619560. CNPJ DA SEDE: 43381131000179.
NIRE: 22400010958. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/10/2022.
COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLAVEL CODIPI

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br



ASIGNATURA ELECTRONICA

Confirma que el o los empresarios COOPERATIVA DE TRABAJO RECOLECTORES DE COPIA de este documento
señalados en el presente documento, se encuentran inscritos en el Registro de Comercio.

Nombre	Identificación (Cédula de Ciudadanía)
DIANA FERREIRA DE BRUNA	98611814M0
CARLOS EDUARDO RODRIGUES SILVA	9870104860
CARLOS CARLOS DA SILVA PEREIRA	98611814M0
WALTER DA SILVA PEREIRA	98611814M0
ELIAS DOS SANTOS SILVA	98611814M0

DECLARACION DE VERDAD
DECLARACION DE VERDAD
DECLARACION DE VERDAD
DECLARACION DE VERDAD
DECLARACION DE VERDAD

COOPERATIVA DE TRABAJO RECOLECTORES DE COPIA

DECLARACION DE VERDAD
DECLARACION DE VERDAD
DECLARACION DE VERDAD

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLÁVEL CODIPI, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2020.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º. A COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLÁVEL CODIPI, com o nome de fantasia "RECICLA CODIPI" é pessoa jurídica de direito privado, que se organiza para fins econômicos não lucrativos, constitui-se de pessoas e rege-se pelo presente Estatuto, rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, nos termos das Leis 12.690/2012 e Lei 5.764/1971 e demais legislações vigentes, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

- a) Sede administrativa em Teresina, Estado do Piauí, na Av. Poty Velho, nº 5543, Bairro Parque Wall Ferraz, CEP: 64012-760, foro jurídico na Comarca de Teresina, no Estado do Piauí;
- b) Área de ação para admissão de cooperados, abrangendo a cidade de Teresina, podendo atuar em todo o território nacional;
- c) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º. A COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLÁVEL CODIPI, tem como objetivo congrega trabalhadores em coleta, separação, triagem, beneficiamento, reutilização, industrialização, prestação de serviços de educação ambiental, de sua área de ação, realizando o interesse econômico dos mesmos através das seguintes atividades:

§ 1º - atividades econômicas:

- 38.11-4/00 - Coleta de resíduos não perigosos;
- 32.91-4-00 - Fabricação de escovas, pincéis e vassouras;
- 20.61-4-00 - Fabricação de sabões e detergentes sintéticos;
- 38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio;
- 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente (a trituração, a limpeza e a classificação de vidro a recuperação de aparas e desperdícios de papel e papelão, para a produção de matéria-prima secundária a

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO RECOLTAVEL
COOPERATIVA EM ASSOCIAÇÃO EM ASSOCIAÇÃO
ESTABELECE EM 20 DE JUNHO DE 2001

ARTIGO 1º

Esta Cooperativa tem por finalidade a prestação de serviços
sociais e culturais em benefício da comunidade.

A Cooperativa de Trabalho Recoltable tem por finalidade
a prestação de serviços sociais e culturais em benefício
da comunidade, visando ao bem-estar e ao desenvolvimento
da mesma, através de atividades educativas, culturais,
desportivas e recreativas.

A administração da Cooperativa de Trabalho Recoltable
é exercida pelo Conselho de Administração, eleito
pelo Conselho Geral, para um mandato de 3 (três) anos.

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Cooperativa
de Trabalho Recoltable, reunindo-se anualmente para
deliberar sobre os assuntos de maior importância.

Para a realização das atividades da Cooperativa de Trabalho
Recoltable, esta poderá celebrar contratos, adquirir
bens e alienar os seus bens.

ARTIGO 2º

DO OBJETIVO SOCIAL

A Cooperativa de Trabalho Recoltable tem por objetivo
social a prestação de serviços sociais e culturais em
benefício da comunidade, visando ao bem-estar e ao
desenvolvimento da mesma, através de atividades
educativas, culturais, desportivas e recreativas.

§ 1º - A finalidade social da Cooperativa de Trabalho Recoltable é a prestação de serviços sociais e culturais em benefício da comunidade, visando ao bem-estar e ao desenvolvimento da mesma, através de atividades educativas, culturais, desportivas e recreativas.

- 1.1 - O Conselho de Administração é eleito pelo Conselho Geral para um mandato de 3 (três) anos.
- 1.2 - O Conselho de Administração é o órgão máximo da administração da Cooperativa de Trabalho Recoltable.
- 1.3 - O Conselho de Administração é eleito pelo Conselho Geral para um mandato de 3 (três) anos.
- 1.4 - O Conselho de Administração é o órgão máximo da administração da Cooperativa de Trabalho Recoltable.
- 1.5 - O Conselho de Administração é eleito pelo Conselho Geral para um mandato de 3 (três) anos.
- 1.6 - O Conselho de Administração é o órgão máximo da administração da Cooperativa de Trabalho Recoltable.
- 1.7 - O Conselho de Administração é eleito pelo Conselho Geral para um mandato de 3 (três) anos.
- 1.8 - O Conselho de Administração é o órgão máximo da administração da Cooperativa de Trabalho Recoltable.
- 1.9 - O Conselho de Administração é eleito pelo Conselho Geral para um mandato de 3 (três) anos.
- 1.10 - O Conselho de Administração é o órgão máximo da administração da Cooperativa de Trabalho Recoltable.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLÁVEL
CODIPI, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO,
REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2020.**

recuperação de borracha, como pneus usados, para a produção de matéria-prima secundária a trituração, limpeza e triagem de outros desperdícios não especificados anteriormente, para a obtenção de matéria-prima secundária o processamento de outros resíduos de alimentos, bebidas e fumo e substâncias residuais em matérias-primas secundárias);

38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos;

38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio;

§ 2º - Para a consecução de seus objetivos, de acordo com os recursos disponíveis e prévia programação, a Cooperativa deverá:

- a) Proporcionar o desenvolvimento econômico, social, ambiental dos seus cooperados, de forma solidária e sustentável;
- b) Adquirir, na medida em que o interesse social o aconselhar, para fornecimento a seus cooperados, bens de produção, materiais e insumos necessários às suas atividades;
- c) Prestar assistência e orientação tecnológicas diretamente a seus cooperados, sempre que possível, em estreita colaboração com os órgãos públicos atuantes no setor;
- d) Promover, através de recursos próprios, em parcerias ou ainda mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico profissional e a educação cooperativista de seus cooperados e funcionários.
- e) Produzir, industrializar e comercializar novos produtos e/ou serviços tendo em vista a ampliação das atividades a que se propõe.

CAPÍTULO III

DOS COOPERADOS

a) ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES.

Art. 3º. Poderá associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade de coleta, triagem e beneficiamento de materiais recicláveis por conta própria, ou dentro da área de ação da sociedade, que possa livremente dispor de si e de seus bens, que concorde com as disposições deste Estatuto e que não pratique

ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DE TRABALHADORES
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE TRABALHADORES
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE TRABALHADORES

Art. 1º - Esta Confederação tem por finalidade a defesa dos interesses econômicos, sociais e culturais dos trabalhadores brasileiros, a promoção de sua formação profissional e a melhoria de suas condições de trabalho, bem como a defesa de seus direitos perante a administração pública e a sociedade em geral.

Art. 2º - Para a consecução de suas atividades, esta Confederação atuará através de seus órgãos e serviços, bem como por meio de entidades filiadas e cooperativas.

Art. 3º - A Confederação atuará em todo o território nacional, sendo representada por seus órgãos e serviços em todos os Estados e Municípios.

Art. 4º - A Confederação atuará em defesa dos interesses econômicos, sociais e culturais dos trabalhadores brasileiros, a promoção de sua formação profissional e a melhoria de suas condições de trabalho.

Art. 5º - A Confederação atuará em defesa dos interesses econômicos, sociais e culturais dos trabalhadores brasileiros, a promoção de sua formação profissional e a melhoria de suas condições de trabalho.

Art. 6º - A Confederação atuará em defesa dos interesses econômicos, sociais e culturais dos trabalhadores brasileiros, a promoção de sua formação profissional e a melhoria de suas condições de trabalho.

Art. 7º - A Confederação atuará em defesa dos interesses econômicos, sociais e culturais dos trabalhadores brasileiros, a promoção de sua formação profissional e a melhoria de suas condições de trabalho.

CAPÍTULO III

DOSS ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - A Confederação terá como órgãos e serviços:

Art. 9º - A Confederação terá como órgão e serviço a Diretoria Executiva, composta por membros eleitos em Assembleia Geral, com o objetivo de administrar a Confederação e promover a defesa dos interesses dos trabalhadores brasileiros.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLÁVEL
CODIPI, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO,
REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2020.**

outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Cooperativa.

§1º. A admissão de sócios na cooperativa estará limitada consoante às possibilidades de reunião, abrangência das operações, controle e prestação de serviços e congruente com o objeto estatuído.

§ 2º. O quadro de sócios na Cooperativa de Trabalho não poderá ser inferior a 07 (sete) pessoas físicas.

Art. 4º. Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Estatuto Social da Cooperativa.

§ 1º. O interessado deverá frequentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela Cooperativa ou outra entidade.

§ 2º. Concluído o curso, a Diretoria analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-parte do capital, nos termos deste Estatuto, e assinar o Livro de Matrícula.

§ 3º. A subscrição das quotas-parte do Capital Social e a assinatura no Livro de Matrícula complementam a sua admissão na Cooperativa.

Art. 5º. Poderão também ingressar na Cooperativa, pessoa jurídicas, excepcionalmente associações de catadores de materiais recicláveis, ou outras que satisfaçam as condições estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo único. A representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art. 6º. Cumprido o que dispõe o art. 4º do Estatuto Social, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 7º. São direitos do cooperado, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

- a) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) Propor a Diretoria, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;

ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE DE CREDITO AGRARIO RURAL S/A
SOCIETY AGRICOLA DE CREDITO AGRARIO RURAL S/A
ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE DE CREDITO AGRARIO RURAL S/A

Art. 1º - A finalidade da sociedade é prestar serviços de crédito agrícola rural aos produtores rurais e demais interessados no setor agrícola.

Art. 2º - A sede da sociedade fica situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua ... nº ...

Art. 3º - O capital social da sociedade é constituído de ... (valor) reais.

Art. 4º - Para a formação do capital social, a sociedade admite a emissão de ações ordinárias e ações preferenciais, de acordo com o que dispõe o Estatuto Social da Sociedade de Crédito Agrário Rural S/A.

Art. 5º - O estatuto social da sociedade é constituído de ... (valor) reais.

Art. 6º - O estatuto social da sociedade é constituído de ... (valor) reais.

Art. 7º - O estatuto social da sociedade é constituído de ... (valor) reais.

Art. 8º - O estatuto social da sociedade é constituído de ... (valor) reais.

Art. 9º - O estatuto social da sociedade é constituído de ... (valor) reais.

Art. 10º - O estatuto social da sociedade é constituído de ... (valor) reais.

Art. 11º - O estatuto social da sociedade é constituído de ... (valor) reais.

Art. 12º - O estatuto social da sociedade é constituído de ... (valor) reais.

Art. 13º - O estatuto social da sociedade é constituído de ... (valor) reais.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLÁVEL
CODIPI, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO,
REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2020.**

- c) Solicitar a sua demissão da Cooperativa quando lhe convier;
- d) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- e) Solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa, e, a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da Cooperativa;
- f) Retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;
- g) Duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;
- h) Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- i) Repouso anual remunerado;
- j) Retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;
- k) Adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;
- l) Seguro acidente de trabalho.

§ 1º. A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas na alínea “b” deste artigo, deverão ser apresentadas ao Diretoria com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e constar do respectivo Edital de Convocação.

§ 2º. Não se aplica o disposto nas letras “h” e “i” do caput deste artigo nos casos em que as operações entre o sócio e a cooperativa sejam eventuais, salvo decisão de assembleia em contrário.

§ 3º. As propostas subscritas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos cooperados, serão obrigatoriamente levadas pelo Diretoria à Assembleia Geral, e, não o sendo, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

Art. 8º. São deveres do cooperado, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHADORES RURAIS
DEBEMOS EM ASSOCIAR AOS TRABALHADORES
REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 1968

- 1) A cooperativa é uma associação de pessoas físicas que se unem para desenvolver atividades econômicas de interesse comum, visando ao bem-estar de seus membros e da comunidade em geral.
- 2) A cooperativa é uma entidade sem fins lucrativos, cuja finalidade é a prestação de serviços aos seus associados.
- 3) A cooperativa é uma entidade de direito privado, fundada sobre bases democráticas, onde cada associado tem uma voz e um voto, independentemente do valor de sua contribuição.
- 4) A cooperativa é uma entidade de direito privado, fundada sobre bases democráticas, onde cada associado tem uma voz e um voto, independentemente do valor de sua contribuição.
- 5) A cooperativa é uma entidade de direito privado, fundada sobre bases democráticas, onde cada associado tem uma voz e um voto, independentemente do valor de sua contribuição.
- 6) A cooperativa é uma entidade de direito privado, fundada sobre bases democráticas, onde cada associado tem uma voz e um voto, independentemente do valor de sua contribuição.
- 7) A cooperativa é uma entidade de direito privado, fundada sobre bases democráticas, onde cada associado tem uma voz e um voto, independentemente do valor de sua contribuição.
- 8) A cooperativa é uma entidade de direito privado, fundada sobre bases democráticas, onde cada associado tem uma voz e um voto, independentemente do valor de sua contribuição.
- 9) A cooperativa é uma entidade de direito privado, fundada sobre bases democráticas, onde cada associado tem uma voz e um voto, independentemente do valor de sua contribuição.
- 10) A cooperativa é uma entidade de direito privado, fundada sobre bases democráticas, onde cada associado tem uma voz e um voto, independentemente do valor de sua contribuição.
- 11) A cooperativa é uma entidade de direito privado, fundada sobre bases democráticas, onde cada associado tem uma voz e um voto, independentemente do valor de sua contribuição.
- 12) A cooperativa é uma entidade de direito privado, fundada sobre bases democráticas, onde cada associado tem uma voz e um voto, independentemente do valor de sua contribuição.
- 13) A cooperativa é uma entidade de direito privado, fundada sobre bases democráticas, onde cada associado tem uma voz e um voto, independentemente do valor de sua contribuição.
- 14) A cooperativa é uma entidade de direito privado, fundada sobre bases democráticas, onde cada associado tem uma voz e um voto, independentemente do valor de sua contribuição.
- 15) A cooperativa é uma entidade de direito privado, fundada sobre bases democráticas, onde cada associado tem uma voz e um voto, independentemente do valor de sua contribuição.
- 16) A cooperativa é uma entidade de direito privado, fundada sobre bases democráticas, onde cada associado tem uma voz e um voto, independentemente do valor de sua contribuição.
- 17) A cooperativa é uma entidade de direito privado, fundada sobre bases democráticas, onde cada associado tem uma voz e um voto, independentemente do valor de sua contribuição.
- 18) A cooperativa é uma entidade de direito privado, fundada sobre bases democráticas, onde cada associado tem uma voz e um voto, independentemente do valor de sua contribuição.
- 19) A cooperativa é uma entidade de direito privado, fundada sobre bases democráticas, onde cada associado tem uma voz e um voto, independentemente do valor de sua contribuição.
- 20) A cooperativa é uma entidade de direito privado, fundada sobre bases democráticas, onde cada associado tem uma voz e um voto, independentemente do valor de sua contribuição.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLÁVEL
CODIPI, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO,
REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2020.**

- a) Subscrever e integralizar as quotas-parte do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Cumprir com as disposições da lei, do Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pela Diretoria e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) Realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) Prestar à Cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- f) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) Prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;
- h) Manter atualizado junto à Cooperativa todos os seus dados cadastrais solicitados na ficha de matrícula; tais como o endereço completo, estado civil (inclusive no caso de existência união estável, ou alteração no regime de bens caso seja casado), telefone.
- i) Levar ao conhecimento do Diretoria ou do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o Estatuto;
- j) Zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa.

Art. 9º. O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

Art. 10. Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao *de cujus*.

b) DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 11. A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido a Diretoria da Cooperativa, deverá ser averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante assinatura do Cooperado e do Presidente.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLÁVEL
CODIPI, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO,
REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2020.**

Art. 12. A eliminação do cooperado será dada em virtude de infração de lei, deste Estatuto Social, após duas advertências escritas.

§ 1º. A Diretoria poderá eliminar o cooperado que:

- a) Manter qualquer atividade que conflite com o objeto social da Cooperativa;
- b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;
- c) Deixar de realizar com a Cooperativa as operações que constituem seu objeto social.

§ 2º. No caso do disposto na alínea “c” do parágrafo primeiro deste artigo, o cooperado que deixar por vontade própria, de realizar junto a cooperativa a prestação de serviços que constituem seu objeto social por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias intercalados num período de 02 (dois) anos, será automaticamente eliminado.

§ 3º. Cópia autêntica da decisão da eliminação será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 4º. Se a correspondência, referida no parágrafo anterior retornar mais de 03 vezes à cooperativa sem que haja a ciência pelo cooperado eliminado, a referida comunicação poderá ser feita por publicação em jornal que abranja a área de admissão de cooperados.

§ 5º. O cooperado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

§ 6º. No caso do parágrafo quarto deste artigo, o prazo de 30 (trinta) dias para recurso à Assembleia Geral pelo cooperado eliminado iniciará no dia da publicação em jornal da referida eliminação.

Art. 13. A exclusão do cooperado será feita:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;
- b) Por morte da pessoa física;
- c) Por incapacidade civil não suprida;
- d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

DECLARAȚIA DE INTERES PUBLIC AL STATUTULUI SOCIAL DE TRABAȘI RĂZBOIENI
CĂMINĂȘI DE TRABAȘI RĂZBOIENI
REPUBLICA ROMÂNIA

Art. 1. A elibera această declarație de interes public este de competența
Statului Social și este de competența Statului Social.

Art. 2. A elibera această declarație de interes public este de competența
Statului Social și este de competența Statului Social.

Art. 3. Menținerea și actualizarea datelor din această declarație de interes public
este de competența Statului Social și este de competența Statului Social.

Art. 4. Menținerea și actualizarea datelor din această declarație de interes public
este de competența Statului Social și este de competența Statului Social.

Art. 5. Menținerea și actualizarea datelor din această declarație de interes public
este de competența Statului Social și este de competența Statului Social.

Art. 6. Menținerea și actualizarea datelor din această declarație de interes public
este de competența Statului Social și este de competența Statului Social.
Art. 7. Menținerea și actualizarea datelor din această declarație de interes public
este de competența Statului Social și este de competența Statului Social.
Art. 8. Menținerea și actualizarea datelor din această declarație de interes public
este de competența Statului Social și este de competența Statului Social.

Art. 9. Menținerea și actualizarea datelor din această declarație de interes public
este de competența Statului Social și este de competența Statului Social.

Art. 10. Menținerea și actualizarea datelor din această declarație de interes public
este de competența Statului Social și este de competența Statului Social.
Art. 11. Menținerea și actualizarea datelor din această declarație de interes public
este de competența Statului Social și este de competența Statului Social.

Art. 12. Menținerea și actualizarea datelor din această declarație de interes public
este de competența Statului Social și este de competența Statului Social.
Art. 13. Menținerea și actualizarea datelor din această declarație de interes public
este de competența Statului Social și este de competența Statului Social.

Art. 14. Menținerea și actualizarea datelor din această declarație de interes public
este de competența Statului Social și este de competența Statului Social.
Art. 15. Menținerea și actualizarea datelor din această declarație de interes public
este de competența Statului Social și este de competența Statului Social.

Art. 16. Menținerea și actualizarea datelor din această declarație de interes public
este de competența Statului Social și este de competența Statului Social.

Art. 17. Menținerea și actualizarea datelor din această declarație de interes public
este de competența Statului Social și este de competența Statului Social.

Art. 18. Menținerea și actualizarea datelor din această declarație de interes public
este de competența Statului Social și este de competența Statului Social.

Art. 19. Menținerea și actualizarea datelor din această declarație de interes public
este de competența Statului Social și este de competența Statului Social.

Art. 20. Menținerea și actualizarea datelor din această declarație de interes public
este de competența Statului Social și este de competența Statului Social.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLÁVEL
CODIPI, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO,
REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2020.**

Art. 14. O ato de exclusão do cooperado, nos termos da alínea “d” do artigo anterior, será efetivado por decisão da Diretoria, mediante termo firmado pelo Presidente na Ficha de Matrícula, devendo ser aplicado o disposto nos parágrafos terceiro, quarto, quinto e sexto do artigo 12 deste estatuto.

Art. 15. Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º. A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º. A Diretoria da Cooperativa poderá determinar que a restituição do capital integralizado pelo cooperado seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro posterior ao em que se deu o desligamento.

§ 3º. No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4º. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º. No caso de readmissão do cooperado, ele deverá integralizar as quotas-parte de capital social de acordo com as disposições previstas no Estatuto vigente à época.

Art. 16. Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado com a Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá a Diretoria decidir.

Art. 17. Os deveres de cooperados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

**CAPÍTULO IV
DO CAPITAL**

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLÁVEL
CODIPI, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO,
REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2020.**

Art. 18. O capital da Cooperativa, representado por quotas-parte, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-parte subscritas, mas não poderá ser inferior a 1.400,00 (Hum mil quatrocentos reais).

§ 1º. Na data da constituição cada cooperado subscreveu 10 (dez) quotas partes do capital social no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) cada, sendo que as 10 (dez) quotas foram integralizadas imediatamente, ficando o valor total da quota por cooperado de R\$ 200,00 (duzentos reais) perfazendo um capital de 1.400,00 (hum mil quatrocentos reais) em moeda corrente nacional.

§ 2º. O capital é subdividido em quotas-parte no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) cada uma.

§ 3º. A quotas-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

§ 4º. A transferência de quotas-parte entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no Livro de Matrícula mediante termo que contenha as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

§ 5º. O cooperado deve integralizar as quotas-parte à vista ou caso a Diretoria aprove, em parcelas periódicas, devendo o referido órgão de administração estabelecer o número e dia de vencimento para pagamento das parcelas.

§ 6º. Para efeito de integralização de quotas-parte ou de aumento do capital social, a Cooperativa poderá receber bens, desde que avaliados previamente, e feita homologação da Assembleia Geral.

Art. 19. O número de quotas-parte do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão não poderá ser inferior a 10 (dez) quotas-parte ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.

**CAPÍTULO V
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

a) DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 20. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

DECLARAȚIA DE INTERES PUBLIC AL STATUTULUI SOCIAL DE CĂMINĂRI
ȘI DE ÎNȚEBĂRI DE CĂMINĂRI ȘI DE ÎNȚEBĂRI DE CĂMINĂRI
ȘI DE ÎNȚEBĂRI DE CĂMINĂRI ȘI DE ÎNȚEBĂRI DE CĂMINĂRI

Am, subsemnatul, în calitate de reprezentant legal al societății de dezvoltare imobiliară...

declaram că proiectul de dezvoltare este în interes public și că...

Am luat în considerare toate aspectele și am luat în calcul...

Am luat în considerare toate aspectele și am luat în calcul...

Am luat în considerare toate aspectele și am luat în calcul...

Am luat în considerare toate aspectele și am luat în calcul...

Am luat în considerare toate aspectele și am luat în calcul...

Am luat în considerare toate aspectele și am luat în calcul...

DECLARAȚIA
DECLARAȚIA DE INTERES PUBLIC

DECLARAȚIA DE INTERES PUBLIC

Am luat în considerare toate aspectele și am luat în calcul...

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLÁVEL
CODIPI, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO,
REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2020.**

Art. 21. A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§ 1º. Poderá também ser convocada pelo Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º. Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que tenha sido admitido após a convocação.

Art. 22. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo 21, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de **10 (dez) dias**, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 23. O *quórum* para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados, em primeira convocação;
- b) Metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- c) 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios para as cooperativas que possuam até 19 (dezenove) sócios matriculados.

§1º. Para efeito de verificação do *quórum* de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de Matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2º. Constatada a existência de *quórum* no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembleia, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 24. Não havendo *quórum* para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. Se ainda assim não houver *quórum* para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa.

Art. 25. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- a) A denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão "Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária", conforme o caso;

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO SOCIAL
DO INSTITUTO DE REABILITAÇÃO DE PARANÁ
DO INSTITUTO DE REABILITAÇÃO DE PARANÁ

Art. 1º - A Associação para fins não lucrativos tem por finalidade a promoção e a realização de atividades sociais, culturais, educacionais, recreativas e de lazer, visando ao bem-estar e ao desenvolvimento da comunidade.

Art. 2º - Fica instituído o Conselho Fiscal, composto por três membros, nomeados pelo Conselho de Administração, com o objetivo de fiscalizar a aplicação dos recursos da Associação e a realização das atividades sociais.

Art. 3º - Fica instituído o Conselho de Administração, composto por cinco membros, nomeados pelo Conselho de Administração, com o objetivo de administrar a Associação e a realização das atividades sociais.

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Fiscalização, composto por três membros, nomeados pelo Conselho de Administração, com o objetivo de fiscalizar a aplicação dos recursos da Associação e a realização das atividades sociais.

Art. 5º - O Conselho de Administração é o órgão máximo da Associação e tem por função:

a) administrar a Associação e a realização das atividades sociais;

b) representar a Associação em qualquer ato jurídico;

Art. 6º - O Conselho de Administração é composto por cinco membros, nomeados pelo Conselho de Administração, com o objetivo de administrar a Associação e a realização das atividades sociais.

Art. 7º - Fica instituído o Conselho de Fiscalização, composto por três membros, nomeados pelo Conselho de Administração, com o objetivo de fiscalizar a aplicação dos recursos da Associação e a realização das atividades sociais.

Art. 8º - O Conselho de Administração é o órgão máximo da Associação e tem por função:

a) administrar a Associação e a realização das atividades sociais;

b) representar a Associação em qualquer ato jurídico;

Art. 9º - O Conselho de Administração é composto por cinco membros, nomeados pelo Conselho de Administração, com o objetivo de administrar a Associação e a realização das atividades sociais.

Art. 10 - A administração da Associação é exercida pelo Conselho de Administração, com o objetivo de administrar a Associação e a realização das atividades sociais.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLÁVEL
CODIPI, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO,
REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2020.**

- b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c) A sequência ordinal das convocações;
- d) A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do *quórum* de instalação;
- f) Data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º. No caso da convocação da Assembleia Geral ser feita por cooperados, o Edital será assinado, no mínimo, por 2 (dois) signatários do documento que a solicitou.

Art.26. A notificação dos sócios para participação das assembleias será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

§ 1º. Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 2º. Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

Art. 27. É da competência das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§ 1º. Ocorrendo destituição ou renúncia que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, os membros restantes dos órgãos de administração e fiscalização, em conjunto, designarão pessoas para ocuparem os cargos vagos, provisoriamente, pelo período máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Nesse mesmo período deverá ser convocada uma Assembleia Geral para eleger novos administradores e/ou conselheiros fiscais, conforme o caso, cujo mandato será o equivalente ao tempo restante do mandato anterior.

Art. 28. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, podendo ser auxiliado por um Secretário *ad hoc*, que deverá ser um cooperado em pleno gozo de seus direitos ou um empregado da cooperativa, escolhido na Assembleia Geral, podendo, também, ser convidados os ocupantes dos cargos sociais para compor a mesa.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHADORES RURAIS
PROVADEIROS DE BARRA DO VALE DO RIO PARANAÍBA
ESTABELECIDO EM 22 DE JUNHO DE 1998

Art. 1º - Esta Cooperativa tem por finalidade proporcionar aos seus membros condições de trabalho e de vida dignas, visando ao bem-estar social e econômico dos associados.

Art. 2º - A sede desta Cooperativa fica situada na cidade de Barra do Vale do Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - A duração desta Cooperativa é indeterminada.

Art. 4º - O número de associados desta Cooperativa não é limitado, sendo necessário que os interessados sejam brasileiros.

Art. 5º - Esta Cooperativa é de natureza econômica.

Art. 6º - Os associados desta Cooperativa são aqueles que, por meio de contrato de adesão, se vincularem a esta entidade, comprometendo-se a cumprir as normas estatutárias e regulamentares.

Art. 7º - A inscrição dos associados nesta Cooperativa é obrigatória, sendo necessária a entrega de uma ficha de inscrição e o pagamento da taxa de adesão.

Art. 8º - A inscrição dos associados nesta Cooperativa é gratuita, sendo necessária apenas a entrega de uma ficha de inscrição.

Art. 9º - Os associados desta Cooperativa são obrigados a cumprir as normas estatutárias e regulamentares, bem como a contribuir para o desenvolvimento da entidade, mediante o pagamento das quotas estabelecidas.

Art. 10º - É de competência da Assembleia Geral a aprovação e a modificação do presente Estatuto Social.

Art. 11º - O presente Estatuto Social é aprovado e aprovado em Assembleia Geral Ordinária, convocada para esse fim pelo Conselho Administrativo, com a presença de mais da metade dos associados.

Art. 12º - Este Estatuto Social é aprovado e aprovado em Assembleia Geral Ordinária, convocada para esse fim pelo Conselho Administrativo, com a presença de mais da metade dos associados.

Art. 13º - Os associados desta Cooperativa são obrigados a cumprir as normas estatutárias e regulamentares, bem como a contribuir para o desenvolvimento da entidade, mediante o pagamento das quotas estabelecidas.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLÁVEL
CODIPI, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO,
REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2020.**

Parágrafo Único. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 29. Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, dentre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 30. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º. Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais membros da Diretoria e os Conselheiros Fiscais, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º. O coordenador indicado escolherá, dentre os cooperados, um Secretário *ad hoc* para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral.

Art. 31. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 1º. Os assuntos que não constarem expressamente do Edital de Convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§ 2º. Para a votação de qualquer assunto na Assembleia deverão ser averiguados os votos a favor, depois os votos contra, e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% (cinquenta por cento) dos presentes, deverá o assunto ser melhor esclarecido, antes de ser submetido à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não for do interesse do quadro social.

§3º. As decisões das assembleias serão consideradas válidas quando contarem com a aprovação da maioria absoluta dos sócios presentes.

Art. 32. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final os

ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DE TRABALHADORES
PROFESSORES APOSENTADOS EM SERVIÇO PÚBLICO
MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Art. 1º - Esta Organização Social tem por finalidade a representação, a defesa e a promoção dos interesses dos professores aposentados em serviço público municipal do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A Organização Social tem sede e funcionamento em todo o Estado do Rio de Janeiro, sendo que suas atividades serão desenvolvidas em todo o território estadual.

Art. 3º - A Organização Social tem por finalidade a representação, a defesa e a promoção dos interesses dos professores aposentados em serviço público municipal do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Também é função da Organização Social a defesa e a promoção dos interesses dos professores aposentados em serviço público municipal do Rio de Janeiro.

Art. 5º - A Organização Social tem por finalidade a representação, a defesa e a promoção dos interesses dos professores aposentados em serviço público municipal do Rio de Janeiro.

Art. 6º - A Organização Social tem por finalidade a representação, a defesa e a promoção dos interesses dos professores aposentados em serviço público municipal do Rio de Janeiro.

Art. 7º - A Organização Social tem por finalidade a representação, a defesa e a promoção dos interesses dos professores aposentados em serviço público municipal do Rio de Janeiro.

Art. 8º - A Organização Social tem por finalidade a representação, a defesa e a promoção dos interesses dos professores aposentados em serviço público municipal do Rio de Janeiro.

Art. 9º - A Organização Social tem por finalidade a representação, a defesa e a promoção dos interesses dos professores aposentados em serviço público municipal do Rio de Janeiro.

Art. 10º - A Organização Social tem por finalidade a representação, a defesa e a promoção dos interesses dos professores aposentados em serviço público municipal do Rio de Janeiro.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLÁVEL
CODIPI, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO,
REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2020.**

trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, e por uma comissão de 05 (cinco) cooperados designados pela Assembleia Geral.

Art. 33. As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-parte.

§ 1º. Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º. Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art. 34. Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

b) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 35. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I – prestação de contas dos Órgãos de Administração (Diretoria), acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório da Gestão;
- b) Balanço Geral;
- c) Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte.

II – destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III – eleição e posse dos componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e de outros quando for o caso;

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO RURAL
DO COLETO APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO
REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 1963

Art. 1º - Esta cooperativa tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social dos produtores rurais do município de São Paulo, através da prestação de serviços de assistência técnica, comercial e financeira.

Art. 2º - A cooperativa é constituída por produtores rurais que tenham interesse em desenvolver suas atividades produtivas, desde que sejam capazes de assumir a responsabilidade de sua própria produção e de sua participação na cooperativa.

Art. 3º - A cooperativa é constituída por produtores rurais que tenham interesse em desenvolver suas atividades produtivas, desde que sejam capazes de assumir a responsabilidade de sua própria produção e de sua participação na cooperativa.

Art. 4º - A cooperativa é constituída por produtores rurais que tenham interesse em desenvolver suas atividades produtivas, desde que sejam capazes de assumir a responsabilidade de sua própria produção e de sua participação na cooperativa.

Art. 5º - A cooperativa é constituída por produtores rurais que tenham interesse em desenvolver suas atividades produtivas, desde que sejam capazes de assumir a responsabilidade de sua própria produção e de sua participação na cooperativa.

Art. 6º - ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Art. 6º - A Assembleia Geral Ordinária é convocada pelo Conselho Fiscal para discutir e decidir sobre as questões de interesse da cooperativa, desde que não sejam de natureza financeira ou de natureza pessoal.

Art. 7º - A Assembleia Geral Ordinária é convocada pelo Conselho Fiscal para discutir e decidir sobre as questões de interesse da cooperativa, desde que não sejam de natureza financeira ou de natureza pessoal.

Art. 8º - A Assembleia Geral Ordinária é convocada pelo Conselho Fiscal para discutir e decidir sobre as questões de interesse da cooperativa, desde que não sejam de natureza financeira ou de natureza pessoal.

Art. 9º - A Assembleia Geral Ordinária é convocada pelo Conselho Fiscal para discutir e decidir sobre as questões de interesse da cooperativa, desde que não sejam de natureza financeira ou de natureza pessoal.

Art. 10º - A Assembleia Geral Ordinária é convocada pelo Conselho Fiscal para discutir e decidir sobre as questões de interesse da cooperativa, desde que não sejam de natureza financeira ou de natureza pessoal.

Art. 11º - A Assembleia Geral Ordinária é convocada pelo Conselho Fiscal para discutir e decidir sobre as questões de interesse da cooperativa, desde que não sejam de natureza financeira ou de natureza pessoal.

Art. 12º - A Assembleia Geral Ordinária é convocada pelo Conselho Fiscal para discutir e decidir sobre as questões de interesse da cooperativa, desde que não sejam de natureza financeira ou de natureza pessoal.

Art. 13º - A Assembleia Geral Ordinária é convocada pelo Conselho Fiscal para discutir e decidir sobre as questões de interesse da cooperativa, desde que não sejam de natureza financeira ou de natureza pessoal.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLÁVEL
CODIPI, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO,
REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2020.**

IV – fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V – quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 37 deste Estatuto.

§ 1º. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I (excluída a alínea “d”) e IV deste artigo.

§ 2º. A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto.

c) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 36. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 37. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objeto da sociedade;
- d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) Contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

d) ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

Art.38. A Assembleia Geral Especial será realizada, no mínimo, uma vez por ano para deliberar, entre outros assuntos especificados no edital de convocação:

- a) Gestão da Cooperativa;

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO RACIONAL
COOPERATIVA APROVADA EM ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICÃO
REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2010

Art. 1º - Fins da cooperativa são promover a melhoria das condições de trabalho e de vida dos associados e a sua participação na gestão da mesma.

Art. 2º - A cooperativa é uma entidade sem fins lucrativos, fundada por pessoas físicas ou jurídicas, que se unem para desenvolver uma atividade econômica, social, cultural ou educativa, visando ao bem-estar comum e ao desenvolvimento da comunidade.

Art. 3º - Os membros da cooperativa são aqueles que, voluntariamente, se unem para desenvolver uma atividade econômica, social, cultural ou educativa, visando ao bem-estar comum e ao desenvolvimento da comunidade.

Art. 4º - A cooperativa é uma entidade sem fins lucrativos, fundada por pessoas físicas ou jurídicas, que se unem para desenvolver uma atividade econômica, social, cultural ou educativa, visando ao bem-estar comum e ao desenvolvimento da comunidade.

ASSEMBLEIA GERAL RACIONAL

Art. 5º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da cooperativa, composta por todos os associados em pleno exercício de seus direitos políticos.

Art. 6º - É de competência da Assembleia Geral estabelecer o plano estratégico da cooperativa e aprovar o relatório de atividades e o balanço.

Art. 7º - Compete à Assembleia Geral:

- a) aprovar o plano estratégico da cooperativa;
- b) aprovar o relatório de atividades e o balanço;
- c) aprovar o orçamento da cooperativa;
- d) aprovar o plano de investimentos da cooperativa;
- e) aprovar o plano de expansão da cooperativa;
- f) aprovar o plano de desenvolvimento da cooperativa;
- g) aprovar o plano de melhorias da cooperativa;
- h) aprovar o plano de inovação da cooperativa;
- i) aprovar o plano de sustentabilidade da cooperativa;
- j) aprovar o plano de responsabilidade social da cooperativa;
- k) aprovar o plano de governança da cooperativa;
- l) aprovar o plano de transparência da cooperativa;
- m) aprovar o plano de ética da cooperativa;
- n) aprovar o plano de integridade da cooperativa;
- o) aprovar o plano de diversidade da cooperativa;
- p) aprovar o plano de inclusão da cooperativa;
- q) aprovar o plano de acessibilidade da cooperativa;
- r) aprovar o plano de segurança da cooperativa;
- s) aprovar o plano de saúde da cooperativa;
- t) aprovar o plano de qualidade da cooperativa;
- u) aprovar o plano de eficiência da cooperativa;
- v) aprovar o plano de produtividade da cooperativa;
- w) aprovar o plano de competitividade da cooperativa;
- x) aprovar o plano de inovação tecnológica da cooperativa;
- y) aprovar o plano de inovação organizacional da cooperativa;
- z) aprovar o plano de inovação de processos da cooperativa;

Art. 8º - A Assembleia Geral é convocada pelo Conselho Administrativo, pelo menos 30 dias antes da data da reunião, e deve ser realizada no prazo de 60 dias após a convocação.

ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

Art. 9º - A Assembleia Geral Especial é convocada pelo Conselho Administrativo para tratar de assuntos de natureza extraordinária, quando necessário.

Art. 10º - Compete à Assembleia Geral Especial:

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLÁVEL
CODIPI, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO,
REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2020.**

- b) Disciplina, direitos e deveres dos sócios;
- c) Planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados;
- d) Organização do trabalho.

Parágrafo único: A Assembleia Geral Especial de que trata este artigo deverá ser realizada no segundo semestre do ano.

e) PROCESSO ELEITORAL

Art. 39. Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Eleitoral, composto de 3 (três) membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros da Diretoria, e do Conselho Fiscal.

§1º: Logo após a designação dos membros que comporão o Comitê Eleitoral; estes deverão se reunir com a finalidade de elegerem qual membro será o Coordenador do referido comitê.

§2º: O Coordenador a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, será o representante oficial do Comitê Eleitoral, lhe competindo a função de representar e proferir as decisões do citado Comitê.

Art. 40. No exercício de suas funções, compete ao Comitê Eleitoral:

- a) Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) Divulgar entre os cooperados, através de circulares e outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) Registrar os nomes dos candidatos pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;
- d) Verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos as incompatibilidades previstas no art. 43 deste Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- e) Organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, nas quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na Cooperativa e outros elementos que os distingam;

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABAHO RURAL
COOPERATIVA DE TRABAHO RURAL DE TRABAHO RURAL
ESTABELECIDO EM 22 DE JUNHO DE 1987

Art. 1º - Esta Cooperativa tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social dos seus associados, visando a melhoria de vida e a elevação do nível de vida dos mesmos.

Art. 2º - A Cooperativa é constituída por pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em promover o desenvolvimento econômico e social dos seus associados, visando a melhoria de vida e a elevação do nível de vida dos mesmos.

Art. 3º - A Cooperativa é constituída por pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em promover o desenvolvimento econômico e social dos seus associados, visando a melhoria de vida e a elevação do nível de vida dos mesmos.

Art. 4º - A Cooperativa é constituída por pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em promover o desenvolvimento econômico e social dos seus associados, visando a melhoria de vida e a elevação do nível de vida dos mesmos.

Art. 5º - A Cooperativa é constituída por pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em promover o desenvolvimento econômico e social dos seus associados, visando a melhoria de vida e a elevação do nível de vida dos mesmos.

Art. 6º - A Cooperativa é constituída por pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em promover o desenvolvimento econômico e social dos seus associados, visando a melhoria de vida e a elevação do nível de vida dos mesmos.

Art. 7º - A Cooperativa é constituída por pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em promover o desenvolvimento econômico e social dos seus associados, visando a melhoria de vida e a elevação do nível de vida dos mesmos.

Art. 8º - A Cooperativa é constituída por pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em promover o desenvolvimento econômico e social dos seus associados, visando a melhoria de vida e a elevação do nível de vida dos mesmos.

Art. 9º - A Cooperativa é constituída por pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em promover o desenvolvimento econômico e social dos seus associados, visando a melhoria de vida e a elevação do nível de vida dos mesmos.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLÁVEL
CODIPI, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO,
REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2020.**

- f) Divulgar aos demais cooperados as informações constantes na alínea “e” deste artigo;
- g) Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;
- h) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões à Diretoria, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis.
- i) Conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando, também, o cumprimento do Estatuto Social e decisões de Assembleias Gerais;
- j) Tomar toda e qualquer decisão referente ao procedimento eleitoral, incluindo os casos omissos relativos a esse assunto.

§ 1º. O Comitê Eleitoral fixará prazo para a inscrição dos candidatos, de modo que os nomes dos candidatos possam ser conhecidos e divulgados, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da Assembleia Geral em que serão procedidas às eleições.

§ 2º. Não se apresentando candidatos ou havendo número insuficiente de candidatos, caberá ao Comitê Eleitoral proceder à seleção entre os interessados que atendam às condições exigidas, e que concordem com as normas e formalidades neste Estatuto.

Art. 41. O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê Eleitoral dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º. O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão na ata da Assembleia Geral.

§ 2º. Os eleitos para suprirem vacância na Diretoria ou no Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º. A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições depois de encerrada a Ordem do Dia.

Art. 42. Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos membros dos órgãos de administração e fiscalização em exercício serão considerados automaticamente

STATUTUL SOCIETĂȚII DE ÎNTRUNIRE ȘI DE ÎNVIETARE A MEMBRILOR
ASOCIATIEI DE ÎNTRUNIRE ȘI DE ÎNVIETARE A MEMBRILOR
ASOCIATIEI DE ÎNTRUNIRE ȘI DE ÎNVIETARE A MEMBRILOR

Art. 1. Scopul și obiectul activității societății este să realizeze și să mențină condițiile necesare pentru desfășurarea activității de învățământ și de cercetare științifică în domeniul învățării și al învățării.

Art. 2. Societatea este o organizație de interes public, care are ca scop realizarea și menținerea condițiilor necesare pentru desfășurarea activității de învățământ și de cercetare științifică în domeniul învățării și al învățării.

Art. 3. Societatea este o organizație de interes public, care are ca scop realizarea și menținerea condițiilor necesare pentru desfășurarea activității de învățământ și de cercetare științifică în domeniul învățării și al învățării.

Art. 4. Societatea este o organizație de interes public, care are ca scop realizarea și menținerea condițiilor necesare pentru desfășurarea activității de învățământ și de cercetare științifică în domeniul învățării și al învățării.

Art. 5. Societatea este o organizație de interes public, care are ca scop realizarea și menținerea condițiilor necesare pentru desfășurarea activității de învățământ și de cercetare științifică în domeniul învățării și al învățării.

Art. 6. Societatea este o organizație de interes public, care are ca scop realizarea și menținerea condițiilor necesare pentru desfășurarea activității de învățământ și de cercetare științifică în domeniul învățării și al învățării.

Art. 7. Societatea este o organizație de interes public, care are ca scop realizarea și menținerea condițiilor necesare pentru desfășurarea activității de învățământ și de cercetare științifică în domeniul învățării și al învățării.

Art. 8. Societatea este o organizație de interes public, care are ca scop realizarea și menținerea condițiilor necesare pentru desfășurarea activității de învățământ și de cercetare științifică în domeniul învățării și al învățării.

Art. 9. Societatea este o organizație de interes public, care are ca scop realizarea și menținerea condițiilor necesare pentru desfășurarea activității de învățământ și de cercetare științifică în domeniul învățării și al învățării.

Art. 10. Societatea este o organizație de interes public, care are ca scop realizarea și menținerea condițiilor necesare pentru desfășurarea activității de învățământ și de cercetare științifică în domeniul învățării și al învățării.

Art. 11. Societatea este o organizație de interes public, care are ca scop realizarea și menținerea condițiilor necesare pentru desfășurarea activității de învățământ și de cercetare științifică în domeniul învățării și al învățării.

Art. 12. Societatea este o organizație de interes public, care are ca scop realizarea și menținerea condițiilor necesare pentru desfășurarea activității de învățământ și de cercetare științifică în domeniul învățării și al învățării.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLÁVEL
CODIPI, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO,
REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2020.**

prorrogados, pelo tempo necessário, até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 43. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

**CAPÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO**

a) DIRETORIA

Art. 44. A Diretoria é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste Estatuto e das recomendações da Assembleia Geral.

Art. 45. A Diretoria será composta por 03 membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Secretário e um Diretor Financeiro, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 anos, sendo obrigatória ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo único. Não podem fazer parte da Diretoria, além dos inelegíveis enumerados no art. 43 deste Estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral.

Art. 46. Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral tomando posse automaticamente quando for divulgado o resultado pela referida Assembleia.

Art. 47. A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da Diretoria, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, estando proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;

DECLARAȚIA DE INTERES PUBLIC AL STATUTULUI DE TRABAȘI DE
CĂMINĂRI ȘI DE ÎNȚEBĂRI DE CĂMINĂRI
DE CĂMINĂRI DE CĂMINĂRI DE CĂMINĂRI

Declarația de interes public este emisă de către Consiliul Local al Municipiului Iași, în baza
art. 107 din Constituția Republicii Moldova și art. 10 din Legea nr. 158/2003 privind
regulamentul de ordine și disciplină urbană.

Declarația de interes public este emisă în scopul realizării interesului public și al
dezvolțării economice și sociale a Municipiului Iași, în conformanță cu prevederile
art. 107 din Constituția Republicii Moldova și art. 10 din Legea nr. 158/2003 privind
regulamentul de ordine și disciplină urbană.

IV. CONCLUZII
DECLARAȚIA DE INTERES PUBLIC

DECLARAȚIA DE INTERES PUBLIC

Declarația de interes public este emisă în scopul realizării interesului public și al
dezvolțării economice și sociale a Municipiului Iași, în conformanță cu prevederile
art. 107 din Constituția Republicii Moldova și art. 10 din Legea nr. 158/2003 privind
regulamentul de ordine și disciplină urbană.

Declarația de interes public este emisă în scopul realizării interesului public și al
dezvolțării economice și sociale a Municipiului Iași, în conformanță cu prevederile
art. 107 din Constituția Republicii Moldova și art. 10 din Legea nr. 158/2003 privind
regulamentul de ordine și disciplină urbană.

Declarația de interes public este emisă în scopul realizării interesului public și al
dezvolțării economice și sociale a Municipiului Iași, în conformanță cu prevederile
art. 107 din Constituția Republicii Moldova și art. 10 din Legea nr. 158/2003 privind
regulamentul de ordine și disciplină urbană.

Declarația de interes public este emisă în scopul realizării interesului public și al
dezvolțării economice și sociale a Municipiului Iași, în conformanță cu prevederile
art. 107 din Constituția Republicii Moldova și art. 10 din Legea nr. 158/2003 privind
regulamentul de ordine și disciplină urbană.

DECLARAȚIA DE INTERES PUBLIC

Declarația de interes public este emisă în scopul realizării interesului public și al
dezvolțării economice și sociale a Municipiului Iași, în conformanță cu prevederile
art. 107 din Constituția Republicii Moldova și art. 10 din Legea nr. 158/2003 privind
regulamentul de ordine și disciplină urbană.

Declarația de interes public este emisă în scopul realizării interesului public și al
dezvolțării economice și sociale a Municipiului Iași, în conformanță cu prevederile
art. 107 din Constituția Republicii Moldova și art. 10 din Legea nr. 158/2003 privind
regulamentul de ordine și disciplină urbană.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLÁVEL
CODIPI, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO,
REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2020.**

- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao fim dos trabalhos pelos membros da Diretoria presentes.

Parágrafo único. Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) reuniões durante o ano.

Art. 48. Cabe a Diretoria, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

- a) Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) Estabelecer normas para funcionamento da Cooperativa;
- e) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- f) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- g) Estabelecer a Ordem do Dia das Assembleias Gerais, quando for o responsável pela sua convocação, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 1º e 3º do art. 7º deste Estatuto Social;
- h) *Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios*, criando cargos, atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- i) Fixar as normas disciplinares estabelecidas no Regimento Interno, quando for o caso;
- j) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- k) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLÁVEL
CODIPI, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO,
REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2020.**

- l) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;**
- m) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764, de 16/12/1971;**
- n) Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa;**
- o) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo, mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa, bem como o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;**
- p) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;**
- q) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;**
- r) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;**
- s) Zelar pelo cumprimento da legislação cooperativista e de outras aplicáveis, pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, bem como da legislação fiscal.**

§ 1º. O Diretor Presidente da Cooperativa providenciará para que os demais membros da Diretoria recebam, com a antecedência mínima de 03 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda, anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º. A Diretoria solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º. As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto constituirão o Regime Administrativo da Cooperativa.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLÁVEL
CODIPI, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO,
REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2020.**

Art. 49. Ao Diretor Presidente competem, dentre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- a) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
- b) Baixar os atos de execução das decisões da Diretoria;
- c) Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;
- e) Apresentar à assembleia Geral Ordinária:
 - I. Relatório da Gestão;
 - II. Balanço Geral;
 - III. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.
- f) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;
- g) Representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste Estatuto;
- h) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;
- i) Verificar periodicamente o saldo de caixa;
- j) Acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da Cooperativa.

Art. 50. Compete ao Diretor Secretário, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Presidente em caso de ausência ou afastamento, temporário ou não.
- b) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- c) Interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente.

ESTATUTO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR
COMO APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUÇÃO
REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 1964

Art. 1º - Esta Instituição tem por finalidade a realização de ensino superior e de pesquisas científicas e tecnológicas.

1) - Tem por finalidade a realização de ensino superior e de pesquisas científicas e tecnológicas.

2) - Tem por finalidade a realização de ensino superior e de pesquisas científicas e tecnológicas.

3) - Tem por finalidade a realização de ensino superior e de pesquisas científicas e tecnológicas.

4) - Tem por finalidade a realização de ensino superior e de pesquisas científicas e tecnológicas.

5) - Tem por finalidade a realização de ensino superior e de pesquisas científicas e tecnológicas.

6) - Tem por finalidade a realização de ensino superior e de pesquisas científicas e tecnológicas.

7) - Tem por finalidade a realização de ensino superior e de pesquisas científicas e tecnológicas.

8) - Tem por finalidade a realização de ensino superior e de pesquisas científicas e tecnológicas.

9) - Tem por finalidade a realização de ensino superior e de pesquisas científicas e tecnológicas.

10) - Tem por finalidade a realização de ensino superior e de pesquisas científicas e tecnológicas.

11) - Tem por finalidade a realização de ensino superior e de pesquisas científicas e tecnológicas.

12) - Tem por finalidade a realização de ensino superior e de pesquisas científicas e tecnológicas.

13) - Tem por finalidade a realização de ensino superior e de pesquisas científicas e tecnológicas.

14) - Tem por finalidade a realização de ensino superior e de pesquisas científicas e tecnológicas.

15) - Tem por finalidade a realização de ensino superior e de pesquisas científicas e tecnológicas.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLÁVEL
CODIPI, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO,
REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2020.**

Art. 51. Compete ao Diretor Financeiro as seguintes funções:

- a) Superintender todos os serviços de Tesouraria;
- b) Organizar a escrituração contábil e financeira da Cooperativa, elaborando o Plano de Contas;
- c) Assinar com o Diretor Presidente, o balanço e a demonstração das contas de Receita e Despesa, com os balancetes mensais;
- d) Prestar informações verbais ou escritas aos conselhos sobre o estado financeiro da cooperativa e permitir-lhe o livre exame dos livros e haveres;
- e) Apresentar os balanços e balancetes mensais aos conselhos para apreciação;
- f) Guardar sob sua responsabilidade os valores e títulos de qualquer natureza pertencentes à cooperativa e responder por eles;
- g) Desempenhar outras atividades compatíveis e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- h) Assinar cheques ou outros documentos juntamente com o Diretor Secretário, no caso de impedimento de qualquer natureza do Diretor Presidente.

Art. 52. A Diretoria, eleita ou contratada, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

§ 1º. A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º. Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º. O membro da Diretoria que em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º. Os componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO RURAL
DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 1964

Art. 23. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar a administração da cooperativa;
- b) aprovar o balanço anual e o relatório da administração;
- c) aprovar o plano de trabalho e o orçamento da cooperativa;
- d) aprovar o plano de distribuição de lucros e a política de distribuição;
- e) aprovar o plano de distribuição de dividendos;
- f) aprovar o plano de distribuição de juros e dividendos;
- g) aprovar o plano de distribuição de juros e dividendos;
- h) aprovar o plano de distribuição de juros e dividendos;
- i) aprovar o plano de distribuição de juros e dividendos;
- j) aprovar o plano de distribuição de juros e dividendos;
- k) aprovar o plano de distribuição de juros e dividendos;
- l) aprovar o plano de distribuição de juros e dividendos;
- m) aprovar o plano de distribuição de juros e dividendos;
- n) aprovar o plano de distribuição de juros e dividendos;
- o) aprovar o plano de distribuição de juros e dividendos;
- p) aprovar o plano de distribuição de juros e dividendos;
- q) aprovar o plano de distribuição de juros e dividendos;
- r) aprovar o plano de distribuição de juros e dividendos;
- s) aprovar o plano de distribuição de juros e dividendos;
- t) aprovar o plano de distribuição de juros e dividendos;
- u) aprovar o plano de distribuição de juros e dividendos;
- v) aprovar o plano de distribuição de juros e dividendos;
- w) aprovar o plano de distribuição de juros e dividendos;
- x) aprovar o plano de distribuição de juros e dividendos;
- y) aprovar o plano de distribuição de juros e dividendos;
- z) aprovar o plano de distribuição de juros e dividendos;

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLÁVEL
CODIPI, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO,
REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2020.**

§ 5º. Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

**CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 53. Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e no mínimo 1 (um) suplente podendo ter até 3(suplentes), todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º. Para concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal, o associado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres, de acordo com os requisitos legais e estatutários.

§ 2º. Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos na Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 3º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 43 deste Estatuto, os parentes dos membros da Diretoria até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até este grau.

Art. 54. Na primeira reunião do Conselho Fiscal de cada ano civil deverá ser eleito, dentre seus membros, um Presidente incumbido de convocar e dirigir as reuniões e um secretário para a lavratura de atas deste Conselho Fiscal, os quais exercerão o mandato até a próxima Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Fiscal deverá ser substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Conselheiro que venha a ser escolhido pelos seus pares.

Art. 55. O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado não puder comparecer à sessão, deverá comunicar o fato ao Presidente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para efeito de convocação do respectivo suplente.

§ 1º. A comunicação deverá ser dispensada quando o suplente, devidamente notificado pelo membro efetivo, comparecer à sessão.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO RACIONALIZANTE
DO INSTITUTO DE APOIO À PESQUISA EM EDUCAÇÃO
REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 1988

Art. 1º - Esta cooperativa tem por finalidade proporcionar aos seus membros condições de trabalho e de desenvolvimento profissional, bem como a realização de estudos e pesquisas em educação, visando ao aperfeiçoamento da prática pedagógica e à melhoria da qualidade do ensino.

ARTIGO 2º
DO OBJETIVO SOCIAL

Art. 3º - A cooperativa tem por finalidade proporcionar aos seus membros condições de trabalho e de desenvolvimento profissional, bem como a realização de estudos e pesquisas em educação, visando ao aperfeiçoamento da prática pedagógica e à melhoria da qualidade do ensino.

Art. 4º - A cooperativa tem por finalidade proporcionar aos seus membros condições de trabalho e de desenvolvimento profissional, bem como a realização de estudos e pesquisas em educação, visando ao aperfeiçoamento da prática pedagógica e à melhoria da qualidade do ensino.

Art. 5º - A cooperativa tem por finalidade proporcionar aos seus membros condições de trabalho e de desenvolvimento profissional, bem como a realização de estudos e pesquisas em educação, visando ao aperfeiçoamento da prática pedagógica e à melhoria da qualidade do ensino.

Art. 6º - A cooperativa tem por finalidade proporcionar aos seus membros condições de trabalho e de desenvolvimento profissional, bem como a realização de estudos e pesquisas em educação, visando ao aperfeiçoamento da prática pedagógica e à melhoria da qualidade do ensino.

Art. 7º - A cooperativa tem por finalidade proporcionar aos seus membros condições de trabalho e de desenvolvimento profissional, bem como a realização de estudos e pesquisas em educação, visando ao aperfeiçoamento da prática pedagógica e à melhoria da qualidade do ensino.

Art. 8º - A cooperativa tem por finalidade proporcionar aos seus membros condições de trabalho e de desenvolvimento profissional, bem como a realização de estudos e pesquisas em educação, visando ao aperfeiçoamento da prática pedagógica e à melhoria da qualidade do ensino.

Art. 9º - A cooperativa tem por finalidade proporcionar aos seus membros condições de trabalho e de desenvolvimento profissional, bem como a realização de estudos e pesquisas em educação, visando ao aperfeiçoamento da prática pedagógica e à melhoria da qualidade do ensino.

Art. 10º - A cooperativa tem por finalidade proporcionar aos seus membros condições de trabalho e de desenvolvimento profissional, bem como a realização de estudos e pesquisas em educação, visando ao aperfeiçoamento da prática pedagógica e à melhoria da qualidade do ensino.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLÁVEL
CODIPI, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO,
REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2020.**

§ 2º. Quando a comunicação não ocorrer nos moldes do *caput* deste artigo, o Conselheiro Fiscal terá 10 (dez) dias, a contar da data em que sua ausência foi registrada, para se justificar, mediante exposição em reunião, ou em expediente do interessado ao Presidente do Conselho Fiscal.

§ 3º. O Conselheiro Fiscal que faltar, não poderá fazer jus ao recebimento de cédula de presença, instituída em Assembleia Geral, mesmo que a ausência seja justificada.

Art. 56. Deverá perder o mandato o membro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, durante o ano civil.

Art. 57. No caso da vacância da função de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá automaticamente o lugar do titular.

Art. 58. No caso de ocorrerem três ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá haver imediata comunicação à Diretoria da Cooperativa, para as providências de convocação de Assembleia Geral para o devido preenchimento das vagas, respeitado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 27 deste estatuto.

Art. 59. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros.

§ 1º. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

§ 2º. Na ausência do Presidente será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 3º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 03 (três) membros do Conselho Fiscal presentes, indicados pela Assembleia Geral.

Art. 60. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Elaborar o seu Regimento Interno, caso seus membros julguem necessário;
- b) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHADORES RURAIS
DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Art. 1º - Quando a cooperativa for constituída, os seus membros
deverão ser todos brasileiros, maiores de idade, capazes e
residentes no Município de São Carlos.

Art. 2º - O Conselho Fiscal da cooperativa terá a função de
fiscalizar a administração e a execução das atividades da
cooperativa.

Art. 3º - Todos os membros da cooperativa deverão contribuir
com o valor estabelecido no Regulamento Interno.

Art. 4º - O Conselho Fiscal da cooperativa será constituído
por membros eleitos pelos associados.

Art. 5º - O Conselho Fiscal da cooperativa terá a função de
fiscalizar a administração e a execução das atividades da
cooperativa, bem como a aplicação dos recursos.

Art. 6º - O Conselho Fiscal da cooperativa será constituído
por membros eleitos pelos associados.

Art. 7º - O Conselho Fiscal da cooperativa terá a função de
fiscalizar a administração e a execução das atividades da
cooperativa.

Art. 8º - O Conselho Fiscal da cooperativa será constituído
por membros eleitos pelos associados.

Art. 9º - O Conselho Fiscal da cooperativa terá a função de
fiscalizar a administração e a execução das atividades da
cooperativa.

Art. 10º - O Conselho Fiscal da cooperativa será constituído
por membros eleitos pelos associados.

Art. 11º - O Conselho Fiscal da cooperativa terá a função de
fiscalizar a administração e a execução das atividades da
cooperativa.

Art. 12º - O Conselho Fiscal da cooperativa será constituído
por membros eleitos pelos associados.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLÁVEL
CODIPI, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO,
REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2020.**

- c) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;**
- d) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Diretoria;**
- e) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor superior às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;**
- f) Examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;**
- g) Examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais e plurianuais, o balanço geral e demais demonstrações financeiras;**
- h) Propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;**
- i) Recomendar a Diretoria da cooperativa o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;**
- j) Verificar se a cooperativa estabelece privilégios financeiros a detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros;**
- k) Verificar se os associados estão regularizando os compromissos assumidos na cooperativa nos prazos convencionados;**
- l) Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;**
- m) Certificar-se se a Diretoria se reúne regularmente, e se existem cargos vagos na sua composição;**
- n) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;**
- o) Averiguar se há problemas com empregados;**
- p) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, e, inclusive, quanto aos órgãos do cooperativismo;**

ESTATUTO SOCIAL DA GOVERNATIVA DE TRABALHO RESCISÓRIO
DO INSTITUTO DE ASSUNTOS GERAIS DE CONSTITUÇÃO
DE 22 DE JUNHO DE 2008

- 1) Verificar se os estatutos de forma de constituição de entidades de natureza econômica e social são compatíveis com a legislação aplicável;
- 2) Examinar se o estatuto de forma de constituição de entidades de natureza econômica e social é compatível com a legislação aplicável;
- 3) Verificar se os estatutos de forma de constituição de entidades de natureza econômica e social são compatíveis com a legislação aplicável;
- 4) Examinar se o estatuto de forma de constituição de entidades de natureza econômica e social é compatível com a legislação aplicável;
- 5) Verificar se os estatutos de forma de constituição de entidades de natureza econômica e social são compatíveis com a legislação aplicável;
- 6) Examinar se o estatuto de forma de constituição de entidades de natureza econômica e social é compatível com a legislação aplicável;
- 7) Verificar se os estatutos de forma de constituição de entidades de natureza econômica e social são compatíveis com a legislação aplicável;
- 8) Examinar se o estatuto de forma de constituição de entidades de natureza econômica e social é compatível com a legislação aplicável;
- 9) Verificar se os estatutos de forma de constituição de entidades de natureza econômica e social são compatíveis com a legislação aplicável;
- 10) Examinar se o estatuto de forma de constituição de entidades de natureza econômica e social é compatível com a legislação aplicável;
- 11) Verificar se os estatutos de forma de constituição de entidades de natureza econômica e social são compatíveis com a legislação aplicável;
- 12) Examinar se o estatuto de forma de constituição de entidades de natureza econômica e social é compatível com a legislação aplicável;
- 13) Verificar se os estatutos de forma de constituição de entidades de natureza econômica e social são compatíveis com a legislação aplicável;
- 14) Examinar se o estatuto de forma de constituição de entidades de natureza econômica e social é compatível com a legislação aplicável;
- 15) Verificar se os estatutos de forma de constituição de entidades de natureza econômica e social são compatíveis com a legislação aplicável;
- 16) Examinar se o estatuto de forma de constituição de entidades de natureza econômica e social é compatível com a legislação aplicável;
- 17) Verificar se os estatutos de forma de constituição de entidades de natureza econômica e social são compatíveis com a legislação aplicável;
- 18) Examinar se o estatuto de forma de constituição de entidades de natureza econômica e social é compatível com a legislação aplicável;
- 19) Verificar se os estatutos de forma de constituição de entidades de natureza econômica e social são compatíveis com a legislação aplicável;
- 20) Examinar se o estatuto de forma de constituição de entidades de natureza econômica e social é compatível com a legislação aplicável;

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLÁVEL
CODIPI, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO,
REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2020.**

- q) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- r) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo Parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- s) Dar conhecimento a Diretoria das conclusões dos seus trabalhos, denunciando àquele órgão e à Assembleia Geral as irregularidades constatadas, convocando Assembleia Geral;
- t) Convocar Assembleia Geral;

§ 1º. Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia da Diretoria, sem que, contudo, lhe caiba o direito de interferir no cumprimento das determinações deste órgão.

§ 2º. O Conselho Fiscal, quando necessário, poderá requerer assessoramento técnico especializado, cuja autorização e contratação caberá a Diretoria. Em caso de negativa, poderá a solicitação ser encaminhada a deliberação da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO VIII
DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE**

Art. 61. A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:
 - I. Matrícula;
 - II. Presença de cooperados nas Assembleias Gerais;
 - III. Atas das Assembleias;
 - IV. Atas da Diretoria;
 - V. Atas do Conselho Fiscal.
- b) Autenticados pela autoridade competente:
 - I. Livros fiscais;

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLAVEL
DOIS ANOS DE ASSIMILAÇÃO EM ASSIMILAÇÃO SOCIAL DE SUBSTITUIÇÃO
REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2010

Artigo 1º - A Cooperativa de Trabalho Reciclavél tem por finalidade desenvolver, promover e executar atividades econômicas e sociais que tenham por objetivo a melhoria da qualidade de vida dos seus associados e da comunidade em geral.

Artigo 2º - A Cooperativa de Trabalho Reciclavél é uma entidade sem fins lucrativos, regida pelo presente Estatuto Social e pelo Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis.

Artigo 3º - A Cooperativa de Trabalho Reciclavél é uma entidade de natureza jurídica civil, sem personalidade jurídica própria, regida pelo presente Estatuto Social e pelo Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis.

Artigo 4º - A Cooperativa de Trabalho Reciclavél é uma entidade de natureza jurídica civil, sem personalidade jurídica própria, regida pelo presente Estatuto Social e pelo Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis.

Artigo 5º - A Cooperativa de Trabalho Reciclavél é uma entidade de natureza jurídica civil, sem personalidade jurídica própria, regida pelo presente Estatuto Social e pelo Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis.

Artigo 6º - A Cooperativa de Trabalho Reciclavél é uma entidade de natureza jurídica civil, sem personalidade jurídica própria, regida pelo presente Estatuto Social e pelo Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis.

ARTIGO VIII
DOIS ANOS DE ASSIMILAÇÃO

Artigo 7º - A Cooperativa de Trabalho Reciclavél é uma entidade de natureza jurídica civil, sem personalidade jurídica própria, regida pelo presente Estatuto Social e pelo Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis.

Artigo 8º - A Cooperativa de Trabalho Reciclavél é uma entidade de natureza jurídica civil, sem personalidade jurídica própria, regida pelo presente Estatuto Social e pelo Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis.

Artigo 9º - A Cooperativa de Trabalho Reciclavél é uma entidade de natureza jurídica civil, sem personalidade jurídica própria, regida pelo presente Estatuto Social e pelo Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis.

Artigo 10º - A Cooperativa de Trabalho Reciclavél é uma entidade de natureza jurídica civil, sem personalidade jurídica própria, regida pelo presente Estatuto Social e pelo Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis.

Artigo 11º - A Cooperativa de Trabalho Reciclavél é uma entidade de natureza jurídica civil, sem personalidade jurídica própria, regida pelo presente Estatuto Social e pelo Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLÁVEL
CODIPI, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO,
REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2020.**

II. Livros contábeis.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 62. No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

- a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;
- b) A data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-parte do capital social;
- d) Assinatura de duas testemunhas.

**CAPÍTULO IX
DOS FUNDOS, DO BALANÇO GERAL, DOS INGRESSOS, DAS
DESPESAS, SOBRAS E DAS PERDAS**

Art. 63 - A Cooperativa é obrigada a constituir:

I. Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;

II. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de Assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

§ 1º - Os Fundos acima mencionados são indivisíveis aos associados e no caso de dissolução e liquidação da sociedade seus remanescentes serão revertidos à Fazenda Nacional, conforme inciso VI, artigo 68 da Lei 5.764/71.

§ 2º - Os serviços de assistência técnica, educacional e social a serem atendidos pelo respectivo Fundo poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas ou não.

§ 3º - A Cooperativa de Trabalho buscará meios, inclusive mediante provisionamento de recursos, com base em critérios que devem ser aprovados em Assembleia Geral, para assegurar os direitos previstos no artigo 7, incisos f, h, i, j, l e m deste estatuto e outros que a Assembleia Geral venha a instituir.

§ 4º A Cooperativa de Trabalho, além dos fundos obrigatórios previstos em lei, poderá criar, em Assembleia Geral, outros fundos, inclusive rotativos, com

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLÁVEL
CODIPI, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO,
REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2020.**

recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, custeio, aplicação e liquidação.

Art. 64 - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- I. - Os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;
- II. - Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 65 - O Balanço Geral, incluído o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 66 - As despesas da sociedade serão cobertas pelos associados mediante rateio, na proporção direta da fruição dos serviços.

Art. 67 - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, serão rateadas entre associados, em partes diretamente proporcionais às operações realizadas com a Cooperativa, no período, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

Art. 68 - Os prejuízos de cada exercício, apurados em Balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva.

Art. 69 - Quando o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos operacionais referidos neste artigo, esses serão rateado entre os associados, na razão direta das operações realizadas com a Cooperativa.

**CAPÍTULO X
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Art. 70. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 07 (sete) dos cooperados não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;
- b) Devido à alteração de sua forma jurídica;

ESTATUTO SOCIAL DE COOPERATIVA DE TRABAHO SOCIAL
COOPERATIVA DE TRABAHO SOCIAL DE LA CIUDAD DE LA PAZ
ESTABLECIDA EN EL AÑO DE 1984

El presente estatuto social de la Cooperativa de Trabajo Social de la Ciudad de La Paz, Bolivia, tiene por objeto regular el funcionamiento de la misma y el comportamiento de sus miembros.

Artículo 1º.- La Cooperativa de Trabajo Social de la Ciudad de La Paz, Bolivia, es una entidad de carácter social, sin fines de lucro, que tiene por objeto el desarrollo de actividades de trabajo social en beneficio de la comunidad.

Artículo 2º.- La Cooperativa de Trabajo Social de la Ciudad de La Paz, Bolivia, es una entidad de carácter social, sin fines de lucro, que tiene por objeto el desarrollo de actividades de trabajo social en beneficio de la comunidad.

Artículo 3º.- La Cooperativa de Trabajo Social de la Ciudad de La Paz, Bolivia, es una entidad de carácter social, sin fines de lucro, que tiene por objeto el desarrollo de actividades de trabajo social en beneficio de la comunidad.

Artículo 4º.- La Cooperativa de Trabajo Social de la Ciudad de La Paz, Bolivia, es una entidad de carácter social, sin fines de lucro, que tiene por objeto el desarrollo de actividades de trabajo social en beneficio de la comunidad.

Artículo 5º.- La Cooperativa de Trabajo Social de la Ciudad de La Paz, Bolivia, es una entidad de carácter social, sin fines de lucro, que tiene por objeto el desarrollo de actividades de trabajo social en beneficio de la comunidad.

Artículo 6º.- La Cooperativa de Trabajo Social de la Ciudad de La Paz, Bolivia, es una entidad de carácter social, sin fines de lucro, que tiene por objeto el desarrollo de actividades de trabajo social en beneficio de la comunidad.

Artículo 7º.- La Cooperativa de Trabajo Social de la Ciudad de La Paz, Bolivia, es una entidad de carácter social, sin fines de lucro, que tiene por objeto el desarrollo de actividades de trabajo social en beneficio de la comunidad.

ARTICULO 7
LA COOPERATIVA DE TRABAHO SOCIAL

Artículo 8º.- La Cooperativa de Trabajo Social de la Ciudad de La Paz, Bolivia, es una entidad de carácter social, sin fines de lucro, que tiene por objeto el desarrollo de actividades de trabajo social en beneficio de la comunidad.

Artículo 9º.- La Cooperativa de Trabajo Social de la Ciudad de La Paz, Bolivia, es una entidad de carácter social, sin fines de lucro, que tiene por objeto el desarrollo de actividades de trabajo social en beneficio de la comunidad.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLÁVEL
CODIPI, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO,
REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2020.**

- c) Pela redução do número de cooperados a menos de sete ou do capital social em patamar inferior ao mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes, e um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros para proceder à liquidação. A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º. O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

Art. 71. Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no art. 71, essa medida poderá ser tomada judicialmente.

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 72. Fica inelegível para qualquer cargo em Cooperativa de Trabalho, pelo período de até 5 (cinco) anos, contado a partir da sentença transitada em julgado, o sócio, dirigente ou administrador condenado pela prática das fraudes elencadas no artigo 18, da lei 12.690/12.

Art. 73. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral desta Cooperativa de acordo com os princípios doutrinários e legais, ouvido o órgão oficial.

Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de Constituição realizada no dia 20 de junho 2020.

GILVAN PEREIRA DE SOUSA

Diretor Presidente
Cooperado

EUDES DOS SANTOS MIRANDA

Diretor Secretário
Cooperado

CARLOS GABRIEL DA SILVA BARBOSA

Diretor Financeiro

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHOS RESOLVÁVEL
DOORU, ANOVAO EM PODERES GERAIS DE CONSTITUÇÃO
REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2004

1) Para efeito de número de quotas a ser emitidas a favor de cada um dos sócios sociais, o número de quotas será determinado em função do número de quotas que cada um dos sócios sociais possuir no momento da constituição da cooperativa, sendo que o número de quotas emitidas a favor de cada um dos sócios sociais será igual ao número de quotas que cada um dos sócios sociais possuir no momento da constituição da cooperativa.

2) Para efeito de número de quotas a ser emitidas a favor de cada um dos sócios sociais, o número de quotas será determinado em função do número de quotas que cada um dos sócios sociais possuir no momento da constituição da cooperativa.

3) Para efeito de número de quotas a ser emitidas a favor de cada um dos sócios sociais, o número de quotas será determinado em função do número de quotas que cada um dos sócios sociais possuir no momento da constituição da cooperativa.

4) Para efeito de número de quotas a ser emitidas a favor de cada um dos sócios sociais, o número de quotas será determinado em função do número de quotas que cada um dos sócios sociais possuir no momento da constituição da cooperativa.

5) Para efeito de número de quotas a ser emitidas a favor de cada um dos sócios sociais, o número de quotas será determinado em função do número de quotas que cada um dos sócios sociais possuir no momento da constituição da cooperativa.

ARTIGO 10
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

1) Para efeito de número de quotas a ser emitidas a favor de cada um dos sócios sociais, o número de quotas será determinado em função do número de quotas que cada um dos sócios sociais possuir no momento da constituição da cooperativa.

2) Para efeito de número de quotas a ser emitidas a favor de cada um dos sócios sociais, o número de quotas será determinado em função do número de quotas que cada um dos sócios sociais possuir no momento da constituição da cooperativa.

3) Para efeito de número de quotas a ser emitidas a favor de cada um dos sócios sociais, o número de quotas será determinado em função do número de quotas que cada um dos sócios sociais possuir no momento da constituição da cooperativa.

GRUPO DE TRABALHO
Diretor Presidente
Diretor

GRUPO DE TRABALHO
Diretor Presidente
Diretor

GRUPO DE TRABALHO
Diretor Presidente
Diretor

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLÁVEL
CODIPI, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO,
REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2020.**

Cooperado

RAFAEL SILVA QUEIROZ
Conselheiro Fiscal – Titular
Cooperado

FRANCISCA DEIDE NUNES DA COSTA
Conselheiro Fiscal - Titular
Cooperado

DJANIO DA SILVA RIBEIRO
Conselheiro Fiscal - Titular
Cooperado

MARIA DIRLEYDE NUNES DA COSTA
Conselheiro Fiscal - Suplente
Cooperado

ADRIANO KLEITON DE CARVALHO BARBOSA
Advogado OAB/ PI 2.884

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO SOCIAL DA
COPTEL ASSOCIADOS DE SERVIÇOS DE COOPERATIVA SOCIAL DE
REALIZAÇÃO DE TRÁFICO DE BENS

Objeto

COOPERATIVA DE TRABALHO SOCIAL DA
COPTEL ASSOCIADOS DE SERVIÇOS DE COOPERATIVA SOCIAL DE
REALIZAÇÃO DE TRÁFICO DE BENS

TRÁFICO DE BENS DE INTERESSE PÚBLICO
COPTEL ASSOCIADOS DE SERVIÇOS DE COOPERATIVA SOCIAL DE
REALIZAÇÃO DE TRÁFICO DE BENS

COOPERATIVA DE TRABALHO SOCIAL DA
COPTEL ASSOCIADOS DE SERVIÇOS DE COOPERATIVA SOCIAL DE
REALIZAÇÃO DE TRÁFICO DE BENS

MARIA EMILYNE MENEZES DA COSTA
COPTEL ASSOCIADOS DE SERVIÇOS DE COOPERATIVA SOCIAL DE
REALIZAÇÃO DE TRÁFICO DE BENS

ADRIANA ELIZABETH DE OLIVEIRA BARBOSA
COPTEL ASSOCIADOS DE SERVIÇOS DE COOPERATIVA SOCIAL DE
REALIZAÇÃO DE TRÁFICO DE BENS



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLAVEL CODIPI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01463817347	DJANIO DA SILVA RIBEIRO
04419123389	GILVAN PEREIRA DE SOUSA
05905962332	FRANCISCA DIEIDE NUNES DA COSTA
07069371390	CARLOS GABRIEL DA SILVA BARBOSA
07184502302	MARIA DIRLEYDE NUNES DA COSTA
07529887351	RAFAEL DA SILVA QUEIROZ
08106278336	EUDES DOS SANTOS MIRANDA
43255639387	ADRIANO KLEITON DE CARVALHO BARBOSA



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2021 22:40 SOB Nº 22400010958.
PROTOCOLO: 210592478 DE 13/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106530419. CNPJ DA SEDE: 43381131000179.
NIRE: 22400010958. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/09/2021.
COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLAVEL CODIPI

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br



ADMINISTRATIVE INFORMATION

Government of the United States of America
Department of Justice

OFFICE	ADDRESS	CITY	STATE	ZIP
AMERICAN ELECTRONIC CORPORATION	10000 W. CENTRAL EXPRESSWAY	HOUSTON	TX	77040
AMERICAN ELECTRONIC CORPORATION	10000 W. CENTRAL EXPRESSWAY	HOUSTON	TX	77040
AMERICAN ELECTRONIC CORPORATION	10000 W. CENTRAL EXPRESSWAY	HOUSTON	TX	77040
AMERICAN ELECTRONIC CORPORATION	10000 W. CENTRAL EXPRESSWAY	HOUSTON	TX	77040
AMERICAN ELECTRONIC CORPORATION	10000 W. CENTRAL EXPRESSWAY	HOUSTON	TX	77040
AMERICAN ELECTRONIC CORPORATION	10000 W. CENTRAL EXPRESSWAY	HOUSTON	TX	77040
AMERICAN ELECTRONIC CORPORATION	10000 W. CENTRAL EXPRESSWAY	HOUSTON	TX	77040
AMERICAN ELECTRONIC CORPORATION	10000 W. CENTRAL EXPRESSWAY	HOUSTON	TX	77040
AMERICAN ELECTRONIC CORPORATION	10000 W. CENTRAL EXPRESSWAY	HOUSTON	TX	77040
AMERICAN ELECTRONIC CORPORATION	10000 W. CENTRAL EXPRESSWAY	HOUSTON	TX	77040

AMERICAN ELECTRONIC CORPORATION
10000 W. CENTRAL EXPRESSWAY
HOUSTON, TEXAS 77040

AMERICAN ELECTRONIC CORPORATION

AMERICAN ELECTRONIC CORPORATION
10000 W. CENTRAL EXPRESSWAY
HOUSTON, TEXAS 77040